



EXM nº 143/2025

Brasília, 26 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.003811/2025-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.432/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18.946, de 14 de julho de 2025, publicada em 19/08/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de março de 2025, a outorga conferida à RÁDIO GUARABIRA FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.070/0001-82), nos termos da Portaria nº 913, datada em 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 329, de 2004, publicado em 11 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Bento, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro**, em 01/09/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6957996** e o código CRC **A65FE08C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000228/2025-02

SEI nº 6945269



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: Rádio Guarabira FM Ltda

CNPJ: 02.393.070/0001-82 **CEP da sede:** 58865-000

Endereço da sede: Rua Santos Nobre, nº 90 3º Andar - Centro, São Bento-PB

E-mail de contato: ricardo@sistemacorreio.com.br

Serviço a ser renovado: (X) Radiodifusão sonora (X) em frequência modulada
() em ondas curtas
() em ondas médias
() em ondas tropicais
() Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 28/03/2025 a 28/03/2035

Localidade da renovação: SÃO BENTO **UF:** PB

Eu, Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 884.554.084-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

São Bento/PB, 19 de fevereiro de 2025

Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro
Sócia Administradora



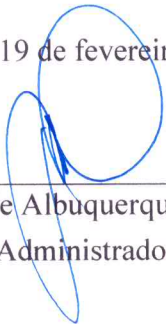
DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São Bento/PB, 19 de fevereiro de 2025.



Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro
Sócia Administradora

Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 2



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO GUARABIRA FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, I – Carlos Antônio da Costa, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Maria José Rique, n.º 64, Cristo Redentor - João Pessoa, Paraíba, CPF(MF) n.º 086.338.784-53, C.I. n.º 208.213 SSP/PB, II - Roberto Ranieri de Aquino Paulino, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Rua Epitácio Pessoa, n.º 15, Centro - Guarabira, Paraíba, CPF(MF) n.º 023.671.604-22, C.I. n.º 1.802.123 SSP/PB; todos juridicamente capazes, tem entre si justos e contratado constituir, como de fato constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada que se regerá pelas cláusulas e condições que a seguir livremente estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA I

A sociedade será denominada “RÁDIO GUARABIRA FM LTDA”, terá sua sede social à Avenida Dom Pedro II, n.º 1269, Edifício Síntese, Sala n.º 1004, na Cidade de João Pessoa, Paraíba, poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional a critério da gerência.

CLÁUSULA II

A sociedade terá como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, frequência modulada e serviços especiais, além de serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, outorgado através de portarias ou decretos pelo Governo Federal, de acordo com as normas legais em vigor.

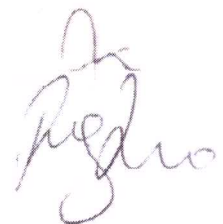
CLÁUSULA III

A sociedade terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA IV



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
RÁDIO GUARABIRA FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), dividido em 2.000 (Duas mil) cotas do valor de 1,00 (Um real) cada uma, capital este, totalmente integralizado neste ato, em dinheiro, moeda legal e corrente no país, e devidamente distribuído da seguinte forma entre os sócios cotistas: I – Carlos Antônio da Costa, subscreve 1.400 (Hum mil e quatrocentas) cotas do valor nominal total de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), integralizado neste ato, em moeda legal e corrente no país; II – Roberto Ranieri de Aquino Paulino, subscreve 600 (Seiscentas) cotas do valor nominal total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), integralizado neste ato, em moeda legal e corrente no país.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância do Capital Social.


CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA V

A sociedade será administrada pelo sócio “CARLOS ANTONIO DA COSTA”, denominado Sócio-Gerente, dispensando de caução, com os mais amplos e ilimitados poderes de gestão, podendo obrigar a sociedade, onerando-a sob qualquer forma, gravando-a de ônus reais ou pessoais, representando-a em Juízo ou fora dele, emitindo quaisquer títulos, documentos ou recebendo valores e bens em nome da mesma, inclusive decidindo sobre o voto em sociedade das quais participe.

Parágrafo Primeiro - Nestas condições, a denominação será usada pelo Sócio-Gerente, da seguinte forma:


RÁDIO GUARABIRA FM LTDA
CARLOS ANTONIO DA COSTA
SÓCIO-GERENTE

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá constituir procuradores para praticar atos de gestão, devendo porém, ser expressamente especificados nos respectivos instrumentos de mandato, os limites e o prazo válido para os poderes outorgados.

Parágrafo Terceiro - O gerente receberá o pro-labore mensal e gratificação que for anualmente estabelecida pelos cotistas.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
RÁDIO GUARABIRA FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA VI

As deliberações sociais serão sempre tomadas pela maioria simples do Capital Social em reuniões dos Cotistas, convocada mediante correspondência epistolar, entregue sob protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Caso seja ignorado o endereço ou paradeiro dos representantes legais dos cotistas, fato que somente poderá ser comprovado por certidão passada por Oficial de Justiça ou de Registro de Títulos e Documentos do Domicílio dos referidos representantes, deverá ser publicado o aviso para a reunião, mediante publicação pela imprensa oficial na sede da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As reuniões dos Cotistas serão sempre presididas pelo Sócio-Gerente.

Parágrafo Segundo - Será necessária a deliberação da maioria do Capital Social para a deliberação e aprovação de atos estranhos aos objetivos sociais, cabendo nestes casos, aos dissidentes, sempre o direito de recesso a ser exercido na forma estipulada no presente contrato.

Parágrafo Terceiro - A maioria simples do Capital poderá, reunida deliberar sobre qualquer alteração no Contrato Social, cabendo aos dissidentes o direito de recesso na forma estipulada no presente contrato, ficando outrossim, expresso que a ausência de sócios não impedirá a deliberação da maioria, nem seu registro nos órgãos competentes, devendo, porém, tal fato ser mencionado na respectiva alteração contratual.

CAPÍTULO V

DA RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA VII

O Sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar sua decisão mediante correspondência protocolada ou enviada à Sociedade pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Será então levantado um balanço especial e os haveres dos sócios pagos em 10 (dez) parcelas iguais.

R. P. P.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO GUARABIRA FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CAPÍTULO VI

DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA VIII

É livre a cessão de cotas entre os sócios desde que devidamente autorizada, na forma da legislação específica pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA IX

O Sócio que desejar ceder suas cotas a terceiros, deverá oferecer preferência em igualdade de condições aos restantes que exercerão ou não, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação que lhes for enviada, através de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na proporção exata das cotas que possuam, no Capital Social.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA X

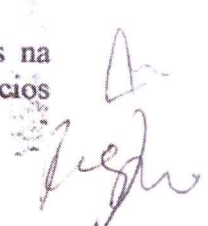
Ao fim de cada exercício social que encerrar-se-à em 30.12, de cada ano civil, levantar-se-à um balanço geral e inventário do ativo e passivo da Sociedade. Dos lucros líquidos apurados no balanço, após deduzidas as quantias e feitas as depreciações permitidas pela Legislação Fiscal, o saldo será posto à disposição dos cotistas que por maioria, criarão fundos que julgarem necessários, estabelecendo gratificações e lucros a distribuir.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA XI

A Sociedade somente se dissolverá e liquidará nas hipóteses previstas na Legislação em vigor ou mediante deliberações da totalidade dos sócios cotistas.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO GUARABIRA FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA XII

Dissolvida que seja a Sociedade será nomeado pela maioria dos cotistas um liquidante e, após efetivada a liquidação o saldo dela remanescente será dividido pelos cotistas na proporção das cotas que cada um possuir no Capital Social "ex vi leges".

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA XIII

Fica estipulado de forma irrevogável que as cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente, a estrangeira ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA XIV.

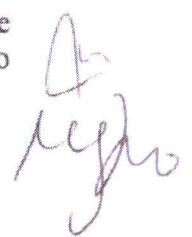
A Sociedade somente poderá ser administrada por brasileiro nato e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA XV

A Sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência, concordata, insolvência ou ato equivalente de qualquer dos seus cotistas, podendo os remanescentes concordarem, continuar com seus herdeiros e sucessores desde que, previamente assim autorize o Poder Concedente.

CLÁUSULA XVI

Nos casos previstos na Cláusula anterior ou na hipótese de as cotas do Capital Social da propriedade de qualquer dos cotistas serem levadas a leilão por ato judicial ou extrajudicial, os cotistas remanescentes poderão deliberar pelo não ingresso dos herdeiros, sucessores ou arrematante na Sociedade pagando-lhes os haveres correspondentes às cotas que arrematar com base no patrimônio líquido da Sociedade na data do evento morte, de transmissão ou da realização do leilão na forma e condições do capítulo V.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO GUARABIRA FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA XVII

Os Sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA XVIII


Os casos omissos serão resolvidos pela Legislação específica de radiodifusão, pelos costumes e os princípios gerais de Direito, e especificamente pelo Decreto 3.708 de 10.01.1919.

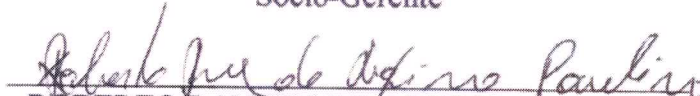
CLÁUSULA XIX

O foro da Sociedade será o da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que forem propostas com fundamento neste Contrato Social.


E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmenté em todos os seus termos.

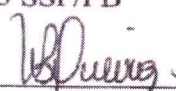
João Pessoa, 04 de Março de 1998.


 CARLOS ANTONIO DA COSTA
 Sócio-Gerente


 ROBERTO RANIERI DE AQUINO PAULINO
 Sócio

TESTEMUNHAS:


 1) SEVERINA DA SILVA PAIVA
 RG. 3440.415 SSP/PB


 2) WALESKA CRISTINA BEZERRA DE QUEIROZ
 RG. 1.996.917 SSP/PB.



MAR - 4 1998

JUEEP. Nº 25.20032125.1 ★
REG. 508. Nº 25.20032125.1

AGÊNCIA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUIZ
EXERCÍCIOS que por despacho do P.M.
sede da Junta Lios arquivado e registado
do sub número 8.614 a 17/04/1998



Cláudio G. R. R. R.
DOUTOR EM DIREITO
Secretário Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-a07abb6365cd>

Etiquetas: Renovação Outorga Localidade São Bento (1226584) SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 9

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RÁDIO GUARABIRA FM LTDA, NA
FORMA ABAIXO: folha nº 1

Pelo presente instrumento particular, I – Carlos Antônio da Costa, brasileiro, casado, sob o regime total de bens, empresário, residente à Rua Maria José Rique, n.º 64, Cep 58071-610 Cristo Redentor - João Pessoa, Paraíba, CPF(MF) n.º 086.338.784-53, C.I. n.º 208.213 SSP/PB, II - Roberto Ranieri de Aquino Paulino, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 18/10/1978, na cidade de Guarabira – PB, residente à Rua Eptácio Pessoa, n.º 15, Cep 58200-000 Centro - Guarabira, Paraíba, CPF(MF) n.º 023.671.604-22, C.I. n.º 1.802.123 SSP/PB; ambos sócios da sociedade RÁDIO GUARABIRA FM LTDA., com se na Av. Dom Pedro II, 1269, Edifício Síntese, Sala 1004 Centro, João Pessoa – PB Cep 58013-420, registrada na Junta Comercial da Paraíba sob o NIRE 25200321251 por despacho de 04/03/1998 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.393.070/0001-82 resolvem, alterar o contrato social:

CLÁUSULA I

A sede social da sociedade passará para à Rua Eptácio Pessoa, n.º 80 – Centro na Cidade de Guarabira – PB, Cep 58200-000, passando assim a Cláusula I do Contrato de Constituição da sociedade a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA I – A sociedade será denominada “RÁDIO GURABIRA FM LTDA”, terá sua sede social à Rua Eptácio Pessoa, n.º 80 – Centro na Cidade de Guarabira, Paraíba, Cep 58200-000, poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional a critério da gerência.

CLÁUSULA II

A sociedade terá como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, freqüência modulada e serviços especiais, além de serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, outorgado através de portarias ou decretos pelo Governo Federal, de acordo com as normas legais em vigor.

CLÁUSULA III

A sociedade iniciou suas atividades em 04 de março de 1998 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA IV

O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), integralizado em moeda corrente do país, estando distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Quotistas	Nº de Quotas	Vir das Quotas
Carlos Antonio da Costa	1.400	R\$ 1.400,00
Roberto Ranieri de Aquino Paulino	600	R\$ 600,00



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RÁDIO GUARABIRA FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Parágrafo Único - a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA V

O foro da Sociedade será o da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que forem propostas com fundamento neste Contrato Social. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA VI

Todas as demais cláusulas por este instrumento não alteradas, permanecem em pleno vigor.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 23 de Setembro de 2003.



CARLOS ANTONIO DA COSTA


ROBERTO RANIERI DE AQUINO PAULINO

TESTEMUNHAS:

- 1) RICARDO PACHÊCO DA SILVA
RG. 1.370.903 SSP/PB
- 2) ERIBALDO JOSÉ SOARES DO COUTO
RG. 4.094.325 SSP/PE.

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/09/2003
SOB Nº: 25600071142
Protocolo: 03/020750-9
Empresa: 25 2 0032125 1
RADIO GUARABIRA FM LTDA


DARLAN PIRES DE LACERDA
SECRETARIO GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticadocassinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Atuação Renovação Outorga Localidade São Bento (1225955-7)

SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 11

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

RÁDIO GUARABIRA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 02.393.070/0001-82
2ª ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular: I – CARLOS ANTONIO DA COSTA, brasileiro, natural da cidade de Santa Rita – PB, nascido em 17/07/1953, casado em regime de comunhão de bens, empresário, CPF/MF nº 086.338.784-53 e CI nº 208.203 – SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Maria José Rique, nº 64 – Cristo, CEP.: 58071-610, João Pessoa – PB; e II – ROBERTO RANIERI DE AQUINO PAULINO, brasileiro, natural da cidade de João Pessoa – PE, nascido em 18/10/1978, solteiro, empresário, CPF/MF nº 023.671.604-22 e CI nº 1.802.123 – SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Eptácio Pessoa, nº 15, - Centro, CEP.: 58200-000, Guarabira – PB, únicos sócios da empresa **RÁDIO GUARABIRA FM LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.393.070/0001-82, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº. 25200321251 por despacho em 04/03/1998 resolvem, de pleno acordo, efetuar a consolidação do Contrato Social, de acordo com o novo Código Civil através da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO

A denominação social da sociedade é **RÁDIO GUARABIRA FM LTDA.**, com sede e domicílio à Rua Eptácio Pessoa, nº 80, Centro, Guarabira – PB, CEP.: 58200 - 000.

CLÁUSULA II - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, frequência modulada e serviços especiais, além de serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, outorgado através de portarias ou decretos pelo Governo Federal, de acordo com as normas legais em vigor.

CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO DA ATIVIDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 04/03/1998, com aprovação da Junta Comercial do Estado da Paraíba, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um reais), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios e assim distribuídas:

Quotistas	Nº de Quotas	Vlr. Quotas
CARLOS ANTONIO DA COSTA	1.400	R\$ 1.400,00
ROBERTO RANIERI DE AQUINO PAULINO	600	R\$ 600,00

Carlos Antonio da Costa
Roberto Ranieri de Aquino Paulino



RÁDIO GUARABIRA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 02.393.070/0001-82
2ª ALTERAÇÃO

CLÁUSULA V – DA CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade salvo para efeito de transferência e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ - **primeiro** – O sócio pode ceder suas quotas, total ou parcialmente a quem seja sócio, independente da anuência dos demais, ou a estranhos, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

§ - **segundo** – A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

§ - **terceiro** – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

§ - **quarto** – Não integralizada a quota de sócio remisso, os outros sócios podem, sem prejuízo do disposto no art. 1004 e parágrafo único do Código Civil, tomá-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações estabelecidas no contrato mais despesas.

CLÁUSULA VI – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

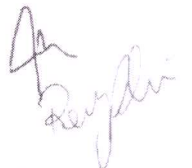
§ - **primeiro** - Após a integralização, a responsabilidade do sócio é limitada e não solidária; cada sócio responde pela parcela do capital que integralizar.

§ - **segundo** – O patrimônio pessoal dos sócios não pode ser alcançado nem executado em razão de dívidas e obrigações sociais.

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade cabe ao sócio CARLOS ANTONIO DA COSTA, que representará a sociedade, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§ - **primeiro** - O exercício dos poderes de administração poderá ser atribuído à pessoa física e jurídica, sócios ou não, designados em contrato social ou em ato em separado desde que atendidos os requisitos legais.




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

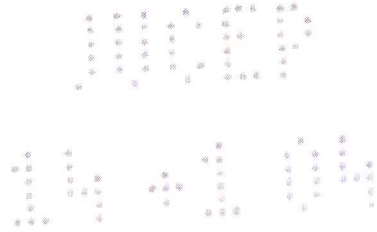
<https://intoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Ata de Renovação Outorga Localidade São Bento (12269864)

SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 13

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

RÁDIO GUARABIRA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 02.393.070/0001-82
2ª ALTERAÇÃO



§ - **segundo** - A administração, se exercida por não sócios, dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios se o capital não estiver integralizado e de dois terços, no mínimo, após integralização.

§ - **terceiro** - O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que tenham poderes necessários ou mandatários especialmente e legalmente constituídos.

§ - **quarto** - A sociedade somente se obriga quando regularmente representada por seus administradores.

CLÁUSULA VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ - **Único** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso.

CLÁUSULA IX – DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, show - room, agências, escritórios, nomear representantes em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA X – RETIRADA DE PRO LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, ou, dentro dos limites e níveis permitidos pela legislação vigente, a distribuição do lucro apurado em balanço. A distribuição de lucro poderá ser efetuada de forma anual, trimestral ou mensal, desde que para tanto seja levantado balanço definitivo do período em questão e esteja registrado no mesmo todas as provisões relativas a obrigações Tributárias, Trabalhistas e Previdenciárias.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá falecendo ou interdito qualquer sócio, a mesma continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e liquidado em no máximo 10 parcelas mensais e sucessivas.

Handwritten signature



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticadigitalassinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Atuação Renovação Outorga Localidade São Bento (12269864)

SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 14

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

RÁDIO GUARABIRA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 02.393.070/0001-82
2ª ALTERAÇÃO

§ - Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII – DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MERCANTIL

O administrador declara, sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA XIII – DA SAÍDA DA SOCIEDADE

Quando houver aprovação da modificação do contrato, fusão ou incorporação terá o sócio discordante o direito de retirar-se da sociedade, nos 30 dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se a forma de pagamento descrita na Clausula XI deste contrato.

CLAUSULA XIV – DA EXCLUSÃO DA SOCIEDADE

O sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou ainda, por incapacidade superveniente, se declarado falido, se suas quotas tenham sido liquidadas nos termos do parágrafo único do art. 1.026 da Lei 10.406 de 10/01/2002 que instituiu o Código Civil.

§ - Único – Será excluído o sócio por justa causa, exigindo-se apenas reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim, quando a maioria dos sócios, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade ou quando o sócio encontrar-se em mora em relação às quotas subscritas.

CLÁUSULA XV – DA REONSABILIDADE DOS HERDEIROS E SUCESSORES

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA XVI – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão sempre tomadas pela maioria representativa de 75%(setenta e cinco por cento) do Capital Social.

Handwritten signature



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

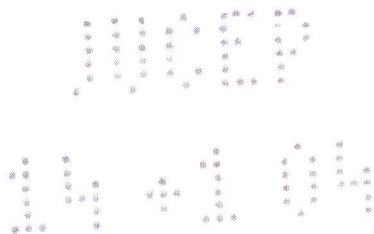
<https://intoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Atuação Renovação Outorga Localidade São Bento (12269864)

SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 15

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

RÁDIO GUARABIRA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 02.393.070/0001-82
2ª ALTERAÇÃO



§ - **primeiro** - As deliberações sociais serão tomadas em Reunião Simples enquanto o número de sócios for inferior a dez, somente funcionando quando convocada, pelos administradores e/ou sócios, conforme legislação em vigor, desnecessários, no entanto, a realização dos procedimentos solenes e formais da assembléia de quotistas.

§ - **segundo** – O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

§ - **terceiro** – Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 05 de Janeiro de 2004.

Carlos Antonio da Costa
CARLOS ANTONIO DA COSTA

Roberto Ranieri de Aquino Paulino
ROBERTO RANIERI DE AQUINO PAULINO

Testemunhas:

1ª - José Manoel da Silva
RG 80.059/876 SSP/RJ

2ª - Ricardo Pachêco da Silva
RG nº 1.370.903 SSP/PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/01/2004
 SOB Nº: 25600077936
 Protocolo: 04/008611-9
 Empresa: 25 2 0032125 1
 RÁDIO GUARABIRA FM LTDA

José Petronio Cujeiroga Gadelha
JOSÉ PETRÔNIO CUEIROGA GADELHA
 SECRETÁRIO GERAL

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



RÁDIO GUARABIRA LTDA.
CNPJ Nº 02.393.070/0001-82
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular: I – CARLOS ANTONIO DA COSTA, brasileiro, natural da cidade de Santa Rita – PB, nascido em 17/07/1953, casado em regime de comunhão de bens, empresário, CPF/MF nº 086.338.784-53 e RG nº 208.203 – SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Maria José Rique, nº 64 – Cristo, CEP.: 58071-610, João Pessoa – PB; e II – ROBERTO RANIERI DE AQUINO PAULINO, brasileiro, natural da cidade de João Pessoa – PB, nascido em 18/10/1978, solteiro, empresário, CPF/MF nº 023.671.604-22 e RG nº 1.802.123 – SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Epitácio Pessoa, nº 15, - Centro, CEP.: 58200-000, Guarabira – PB, únicos sócios da empresa **RÁDIO GUARABIRA FM LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.393.070/0001-82, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº. 25200321251 por despacho em 04/03/1998, resolvem alterar o contrato social:

CLÁUSULA I

O sócio Carlos Antônio da Costa, já qualificado, e com a anuência total e irrestrita do sócio remanescente que renunciou ao seu direito de preferência, cede e transfere como cedido e transferido tem, parte das 1.400 (hum mil e quatrocentas) quotas que possui no capital da sociedade, correspondente a 1.000 (hum mil) quotas, para a sócia ingressante, a Srª Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro Teixeira de Carvalho, totalmente integralizadas em moeda legal e corrente do país.

CLÁUSULA II

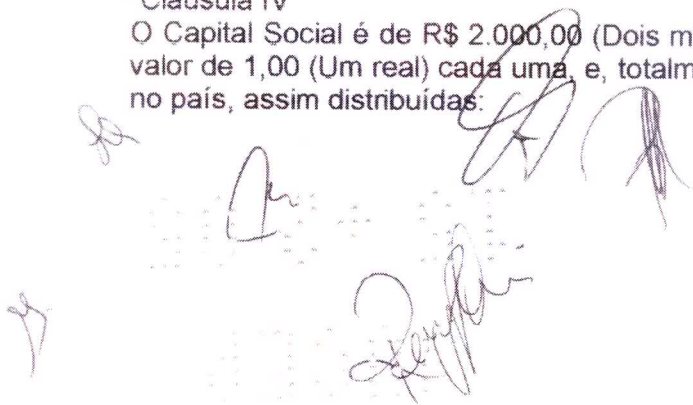
É admitida na sociedade, mediante cessão de cotas, a Srª. Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro Teixeira de Carvalho, brasileira, casada sob o regime de comunhão da completa e absoluta separação de bens, economista, nascida em 08/10/1974, natural da cidade do Recife-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 884.554.084-72 e RG nº 1.585.166-SSP-PB 2ª via, residente à Rua Agenor Lacet, nº 100 Apto 1201-B, Brisamar Cep 58033-560, João Pessoa-PB.

CLÁUSULA III

Em razão da cessão de cotas, no capital social da sociedade, a cláusula “IV” do contrato social passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula IV

O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), dividido em 2.000 (Duas mil) quotas do valor de 1,00 (Um real) cada uma, e, totalmente integralizadas, em moeda legal e corrente no país, assim distribuídas:



RÁDIO GUARABIRA LTDA.
CNPJ Nº 02.393.070/0001-82
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Quotistas	Nº de Quotas	Vir. Quotas
BEATRIZ LINS DE A RIBEIRO T. DE CARVALHO	1000	R\$ 1.000,00
ROBERTO RANIERI DE AQUINO PAULINO	600	R\$ 600,00
CARLOS ANTÔNIO DA COSTA	400	R\$ 400,00

CLÁUSULA IV

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 06 de Janeiro de 2004.

Carlos Antonio da Costa
 CARLOS ANTONIO DA COSTA
Roberto Ranieri de Aquino Paulino
 ROBERTO RANIERI DE AQUINO PAULINO

BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO TEIXERA DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

Maria da Guia Araujo
 1) MARIA DA GUIA ARAUJO
 RG. 852.466 SSP/PB

Jose Fernandes Neto
 2) JOSÉ FERNANDES NETO
 RG. 071381650-2-MEX

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/02/2005
 SOB Nº 25600098535
 Protocolo: 03/004-150
 Empresa: 25 2 3032125 1
 RÁDIO GUARABIRA LTDA. 02.393.070/0001-82

Jose Petronio Queiroga Gadelha
 JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA
 SECRETÁRIO GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Atuação Renovação Outorga Localidade São Bento (12269864) SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 18

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

Pelo presente instrumento particular, I – Carlos Antônio da Costa, brasileiro, casado, sob o regime total de bens, empresário, residente à Rua Maria José Rigüe, nº 64, Cep 58071-610 Cristo Redentor - João Pessoa, Paraíba, inscrito no CPF(MF) nº. 086.338.784-53 e RG nº. 208.213 SSP/PB, II - Roberto Ranieri de Aquino Paulino, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 18/10/1978, na cidade de João Pessoa – PB, residente à Rua Agenor Lacet, nº 100 Apto 1101-A, Brisamar Cep 58033-560, João Pessoa, Paraíba, inscrito no CPF(MF) nº. 023.671.604-22 e RG nº. 1.802.123 SSP/PB e III -Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro Teixeira de Carvalho, brasileira, casada sob o regime de separação absoluta de bens, economista, inscrita no CPF/MF sob o nº 884.554.084-72 e RG nº 1.585.166 SSP/PB, residente à Rua Agenor Lacet, nº 100 Apto 1201-B, Brisamar Cep 58033-560, João Pessoa-PB; ambos sócios da sociedade RÁDIO GUARABIRA FM LTDA., com sede na Rua Epitácio Pessoa, 80 Centro, Guarabira – PB Cep 58200-000, registrada na Junta Comercial da Paraíba sob o NIRE 25200321251 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.393.070/0001-82 resolvem, alterar o contrato social:

CLÁUSULA I

Fica criada a Filial da Sociedade, que terá seu endereço à Rua Santos Nobre, s/nº, Apto 05, Centro no Município de São Bento, Estado da Paraíba, CEP 58.865-000.

CLÁUSULA II

É destacado um Capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para a constituição da filial.

CLÁUSULA III

A filial terá o como objeto social, mesmo da matriz, ou seja: **a execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, frequência modulada e serviços especiais, além de serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, outorgado através de portarias ou decretos pelo Governo Federal, de acordo com as normas legais em vigor.**

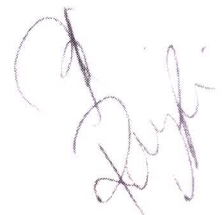
CLÁUSULA IV

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

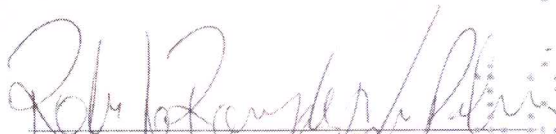
João Pessoa (PB), 10 de Agosto de 2005.


Carlos Antônio da Costa






RÁDIO GUARABIRA FM LTDA
CNPJ Nº 02.393.070/0001-82
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL


Roberto Ranieri de Aquino Paulino


Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro Teixeira de Carvalho




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICADO E REGISTRO EM 12/08/2005
SOB Nº 25900149168
Protocolo: 05.019771-1
Empresa: 25 2 0032125 1
JOSE PETRONIO CURTIROGA GABEUDA
SECRETARIO GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticadocassinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Atuação: Renovação Outorga Localidade: São Bento (12269864)

SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 20

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

RÁDIO GUARABIRA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 02.393.070/0001-82
5ª ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular: I – CARLOS ANTONIO DA COSTA, brasileiro, natural da cidade de Santa Rita – PB, nascido em 17/07/1953, casado em regime de comunhão de bens, empresário, CPF/MF nº 086.338.784-53 e CI nº 208.203 – SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Maria José Rique, nº 64 – Cristo, CEP.: 58071-610, João Pessoa – PB; e II – ROBERTO RANIERI DE AQUINO PAULINO, brasileiro, natural da cidade de João Pessoa – PE, nascido em 18/10/1978, solteiro, empresário, CPF/MF nº 023.671.604-22 e CI nº 1.802.123 – SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Epitácio Pessoa, nº 15, - Centro, CEP.: 58200-000, Guarabira – PB e III - BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO, brasileira, casada em regime de comunhão da completa e absoluta separação de bens, economista, nascida em 08/10/1974, natural da cidade do Recife – PE, CPF/MF nº 884.554.084-72 e CI nº 1.585.166 – SSP/PB 2ª Via, residente e domiciliada à Rua Agenor Lacet, nº 100 Apto 1201B – Brissamar, CEP.: 58033-560, João Pessoa – PB, únicos sócios da empresa **RÁDIO GUARABIRA FM LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.393.070/0001-82, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº. 25200321251 por despacho em 04/03/1998 resolvem de pleno acordo, alterar o Contrato Social, mediante autorização do poder concedente, através da Portaria do Ministério das Comunicações nº. 415, publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2009, conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA - I

O sócio CARLOS ANTÔNIO DA COSTA, acima qualificado, e com a anuência total e irrestrita do sócio remanescente o Sr. ROBERTO RANIERI DE AQUINO PAULINO, também, acima qualificado, que renunciou ao seu direito de preferência, cede e transfere neste ato, a totalidade das quotas que possui correspondente a 400 (quatrocentas) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para a sócia remanescente, a Sra. BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO, pelo preço líquido de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), dando plena, geral e irrevogável quitação de todos seus haveres na sociedade, passados, presentes e futuros, em juízo ou fora dele, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA - II

Considerando a mudança no quadro societário, o Capital Social que é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda legal e corrente do país, passará a ficar, assim distribuídas pelos sócios remanescentes conforme abaixo:

Quotistas	Nº Quotas	Vlr. Quotas
BEATRIZ LINS DE A. RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO	1.400	R\$ 1.400,00
ROBERTO RANIERI DE AQUINO PAULINO	600	R\$ 600,00

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



RÁDIO GUARABIRA FM LTDA.
CNPJ/MF nº 02.393.070/0001-82
5ª ALTERAÇÃO

CLÁUSULA - III

O sócio CARLOS ANTÔNIO DA COSTA renunciou, ao cargo de administrador da sociedade, transferindo a administração para a sócia remanescente, a Sra. BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO, a qual representará a sociedade, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA - IV

A sócia remanescente, a Sra. BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO declara, sob as penas da lei, de não estar impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA V

Todas as demais cláusulas por este instrumento não alteradas permanecem, em pleno vigor.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 14 de Setembro 2009.

BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO

Sócia Remanescente

Roberto Ranieri de Aquino Paulino
ROBERTO RANIERI DE AQUINO PAULINO

Sócio Remanescente

Carlos Antônio da Costa
CARLOS ANTÔNIO DA COSTA

Sócio em Retirada

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/09/2009 SOB Nº: 20090315944

Protocolo: 09/031594-4, DE 21/09/2009

Empresa: 25 2 0032125 1
RADIO GUARABUNA FM LTDA

NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETARIA GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Atuação: Renovação Outorga Localidade: São Bento (12269864)

SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 23

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

RÁDIO GUARABIRA FM LTDA
 CNPJ/MF nº 02.393.070/0001-82 – NIRE 25200321251
 6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 1

Pelo presente instrumento particular de alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada, e na melhor forma em direito permitido, os abaixo assinados:

BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO, doravante BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO IFF, brasileira, casada em regime de completa e absoluta separação de bens, conforme escritura pública de pacto antenupcial lavrada as fls. 14, livro 121, em 03.12.2018, no 2º Ofício de Notas de João Pessoa-PB, empresária, nascida em 08/10/1974, natural da cidade do Recife – PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 884.554.084-72 e RG nº 1.585.166 SSP/PB, residente e domiciliada na Avenida João Cirilo da Silva, nº 291, Edifício Heron Marinho, Apto 1501, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa - PB, CEP: 58046-005.; e

ROBERTO RANIERY DE AQUINO PAULINO, brasileiro, natural da cidade de João Pessoa – PE, nascido em 18/10/1978, casado, empresário, CPF/MF nº 023.671.604-22 e CI nº 1.802.123 – SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Epiácio Pessoa, nº 15, - Centro, CEP.: 58200-000, Guarabira – PB;

Únicos sócios da empresa **RÁDIO GUARABIRA FM LTDA.**, estabelecida na Rua Epiácio Pessoa, nº. 80, Centro, Município de Guarabira, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF nº 02.393.070/0001-82, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº. 25200321251 por despacho em 04/03/1998 tendo última alteração arquivada sob registro de nº. 20090315944 data de 22/09/2009, resolvem de pleno acordo promover a sua **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**, respeitando as normas da Lei 4.117/1962, alterada e complementada, especialmente pelo Decreto-Lei 236/97, bem como pela lei 10.610/2002 e, ainda, em observância da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme deliberações, alterações, cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I

É admitido como sócio na sociedade, com a anuência dos demais sócios que renunciam aos seus direitos de preferência, tanto por tanto, a Sra. ROBERTA DE AQUINO PAULINO, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 19/10/1974, natural da cidade de João Pessoa-PB, inscrita no CPF/MF nº. 873.361.384-20 e RG nº. 1.641.650 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua da Aurora, nº 333 Apto nº 803, Bairro Miramar, CEP: 58.043-270, João Pessoa-PB, mediante cessão de totalidade das cotas possuídas por ROBERTO RANIERY DE AQUINO PAULINO, já qualificado.

CLÁUSULA II

O Sr. ROBERTO RANIERI DE AQUINO PAULINO, acima qualificado, e com a anuência total e irrestrita da sócia remanescente, se retira da sociedade, cedendo e

RANIERY



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadodassinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Renovação Outorga Localidade São Bento (12269864) SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 24

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

RÁDIO GUARABIRA FM LTDA
 CNPJ/MF nº 02.393.070/0001-82 – NIRE 25200321251
 6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 2

transferindo neste ato a totalidade de suas quotas, que corresponde à quantidade de 600 (seiscentas) cotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), em moeda legal e corrente no país, para a sócia ingressante ROBERTA DE AQUINO PAULINO, pelo preço líquido e certo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em dinheiro, moeda legal e corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres na sociedade, passados, presentes e futuros, em juízo ou fora dele, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA III

Considerando as mudanças no quadro societário, o Capital Social de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas pelos sócios em moeda legal e corrente do país, sendo assim distribuídas:

Quotistas	Nº Quotas	Vir. Quotas
BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO IFF	1.400	R\$ 1.400,00
ROBERTA DE AQUINO PAULINO	600	R\$ 600,00
Total =====>	2.000	R\$ 2.000,00

CLÁUSULA IV

Considerando as mudanças no quadro societário, e, baseado no que disciplina o novo Código Civil, a unanimidade dos sócios, resolve ainda, efetuar consolidação do Contrato Social, que passa a vigorar nos termos e Cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO

A denominação social da sociedade é **RÁDIO GUARABIRA FM LTDA.**, com sede estabelecida na Rua Epitácio Pessoa, nº. 80 - Centro, CEP: 58200-000, na cidade de Guarabira – PB e Filial inscrita no CNPJ nº 02.393.070/0002-63 e NIRE nº 25900149168, estabelecida na Rua Santos Nobre, nº 90 - 3º Andar, Centro, cidade CEP.: 58865-000, cidade de São Bento – PB.

CLÁUSULA II - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, frequência modulada e serviços especiais, além de serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, outorgados,

R. A. P.

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



RÁDIO GUARABIRA FM LTDA
 CNPJ/MF nº 02.393.070/0001-82 – NIRE 25200321251
 6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 3

através de portarias ou decretos pelo Governo Federal, de acordo com as normas legais em vigor.

CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO DA ATIVIDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 04/03/1998, com aprovação da Junta Comercial do Estado da Paraíba, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL

Capital Social de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas pelos sócios em moeda legal e corrente do país, sendo assim distribuídas:

Quotistas	Nº Quotas	Vir. Quotas
BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO IFF	1.400	R\$ 1.400,00
ROBERTA DE AQUINO PAULINO	600	R\$ 600,00
Total =====>	2.000	R\$ 2.000,00

CLÁUSULA V – DA CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade salvo para efeito de transferência e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º – O sócio pode ceder suas quotas, total ou parcialmente a quem seja sócio, independente da anuência dos demais, ou a estranhos, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

§ 2º – A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

§ 3º – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

§ 4º – Não integralizada a quota de sócio remisso, os outros sócios podem, sem prejuízo do disposto no art. 1004 e parágrafo único do Código Civil, tomá-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações estabelecidas no contrato mais despesas.

RAPY



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadodassinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Atuação Renovação Outorga Localidade São Bento (12269864) SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 26

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

RÁDIO GUARABIRA FM LTDA
CNPJ/MF nº 02.393.070/0001-82 – NIRE 25200321251
6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 4

CLÁUSULA VI – DA REONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 1º - Após a integralização, a responsabilidade do sócio é limitada e não solidária; cada sócio responde pela parcela do capital que integralizar.

§ 2º – O patrimônio pessoal dos sócios não pode ser alcançado nem executado em razão de dívidas e obrigações sociais.

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá a sócia BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO IFF, que representará a sociedade, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§ 1º - O exercício dos poderes de administração poderá ser atribuído à pessoa física do sócio ou não, designada em contrato social ou em ato em separado desde que atendidos os requisitos legais.

§ 2º - A administração, se exercida por não sócios, dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios se o capital não estiver integralizado e de dois terços, no mínimo, após integralização.

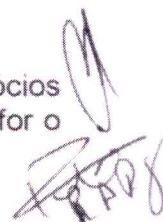
§ 3º - O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que tenham poderes necessários ou mandatários especialmente e, legalmente constituídos.

§ 4º - A sociedade somente se obriga quando regularmente representada por seus administradores.

CLÁUSULA VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ - Único - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadolegassinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Atuação Perovação Outorga Localidade São Bento (12269864) SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 27

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

RÁDIO GUARABIRA FM LTDA
 CNPJ/MF nº 02.393.070/0001-82 – NIRE 25200321251
 6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 5

CLÁUSULA IX – DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, show - room, agências, escritórios, nomear representantes em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA X – RETIRADA DE PRO LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, ou, dentro dos limites e níveis permitidos pela legislação vigente, a distribuição do lucro apurado em balanço. A distribuição de lucro poderá ser efetuada de forma anual, trimestral ou mensal, desde que para tanto seja levantado balanço definitivo do período em questão e esteja registrado no mesmo todas as provisões relativas a obrigações Tributárias, Trabalhistas e Previdenciárias.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá falecendo ou interdito qualquer sócio, a mesma continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e liquidado em no máximo 10 parcelas mensais e sucessivas.

§ - Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII – DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MERCANTIL

O administrador declara, sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA XIII – DA SAÍDA DA SOCIEDADE

Quando houver aprovação da modificação do contrato, fusão ou incorporação terá o sócio discordante o direito de retirar-se da sociedade, nos 30 dias subsequentes à

OM
FRAPJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadodassinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Atuação Perseuções Outorga Localidade São Bento (12269864) SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 28

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

RÁDIO GUARABIRA FM LTDA
CNPJ/MF nº 02.393.070/0001-82 – NIRE 25200321251
6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 6

deliberação, aplicando-se a forma de pagamento descrita na Clausula XI deste contrato.

CLAUSULA XIV – DA EXCLUSÃO DA SOCIEDADE

☉ sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou ainda, por incapacidade superveniente, se declarado falido, se suas quotas tenham sido liquidadas nos termos do parágrafo único do art. 1.026 da Lei 10.406 de 10/01/2002 que instituiu o Código Civil.

§ - Único – Será excluído o sócio por justa causa, exigindo-se apenas reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim, quando a maioria dos sócios, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade ou quando o sócio encontrar-se em mora em relação às quotas subscritas.

CLÁUSULA XV – DA RESPONSABILIDADE DOS HERDEIROS E SUCESSORES

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

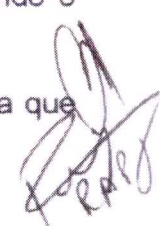
CLÁUSULA XVI – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão sempre tomadas pela maioria representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

§ 1º - As deliberações sociais serão tomadas em Reunião Simples enquanto o número de sócios for inferior a dez, somente funcionando quando convocada, pelos administradores e/ ou sócios, conforme legislação em vigor, desnecessários, no entanto, a realização dos procedimentos solenes e formais da Assembléia de quotistas.

§ 2º – O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

§ 3º – Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadodassinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Ata de Renovação Outorga Localidade São Bento (12269864) SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 29


8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

RÁDIO GUARABIRA FM LTDA
CNPJ/MF nº 02.393.070/0001-82 – NIRE 25200321251
6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL


CLÁUSULA XVII – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

 **Cartório Azevêdo Bastos**

Guarabira, 20 de agosto de 2021.


Roberto Ramery de Aquino Paulino
Sócio em Retirada

 **SIDNEI PERFEITO**
3º TABELIONATO DE NOTAS
JOÃO PESSOA, PB


Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro Iff
Sócia Remanescente

 **SIDNEI PERFEITO**
3º TABELIONATO DE NOTAS
JOÃO PESSOA, PB


Roberta de Aquino Paulino
Sócia Ingressante


CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código OJ 08.8
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 56200-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel. (83) 3244-6104 Fax: (83) 3244-6105

Reconheço por Semelhança a assinatura de **ROBERTO RAMERY DE AQUINO PAULINO**, a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé, João Pessoa, um de Setembro de dois mil e vinte e um. Em Teste da verdade.

Danillo Pinto Oliveira de Alencar, Escrevente - (Qtd: 1, Total: 13,4)

Selo Digital de Fiscalização Tipo ALZ14544-DSBI


Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



SIDNEI PERFEITO Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2545 - Tambauzeiro - João Pessoa/PB - CEP 56.043-495
Telefone: (83) 3021-1174 | (83) 962.11.4444
cartorio.perfeito@gmail.com

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de **ROBERTA DE AQUINO PAULINO**.

João Pessoa/PB 02/09/2021
Em testemunho da verdade Dou fé.
Escrevente: Jaqueline da Silva Sussuarana Bati
Selo Digital: ALV89127-278Y
Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$10,47 ISS R\$0,52 Fapem R\$0,31
Fapj R\$1,93 MP R\$0,17



SIDNEI PERFEITO Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2545 - Tambauzeiro - João Pessoa/PB - CEP 56.043-495
Telefone: (83) 3021-1174 | (83) 962.11.4444
cartorio.perfeito@gmail.com

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de **BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO IFF**.

João Pessoa/PB 01/09/2021
Em testemunho da verdade Dou fé.
Escrevente: Elaine Freitas Gomes
Selo Digital: ALV89063-55EF
Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$10,47 ISS R\$0,52 Fapem R\$0,31
Fapj R\$1,93 MP R\$0,17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticadodassinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 30

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LINDOMAR DOS SANTOS CARVALHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 009888-O2, inscrito no CPF nº 02641795442, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
02641795442	009888-O2	LINDOMAR DOS SANTOS CARVALHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2021 06:25 SOB Nº 20211628336.
PROTOCOLO: 211628336 DE 02/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106609112. CNPJ DA SEDE: 02393070000182.
NIRE: 25200321251. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/08/2021.
RADIO GUARABIRA FM LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Atuação: Renovação Outorga Localidade: São Bento (12259564)

SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 31

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO GUARABIRA FM LTDA			Protocolo: PBC2500038896		
NIRE : 25200321251 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 25200321251	CNPJ 02.393.070/0001-82	Data de Ato Constitutivo 04/03/1998	Início de Atividade 04/03/1998		
Endereço Completo Rua EPITACIO PESSOA, Nº 80, Centro - Guarabira/PB - CEP 58200-000					
Objeto Social EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS, ONDAS CURTAS, ONDAS TROPICAIS, FREQUÊNCIA MODULADA; E SERVIÇOS ESPECIAIS: ALÉM DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EM SONS E IMAGENS, OUTORGADOS, ATRAVÉS DE PORTARIA OU DECRETOS PELO GOVERNO FEDERAL, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS EM VIGOR.					
Capital Social R\$ 2.000,00 (dois mil reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 2.000,00 (dois mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO	CPF/CNPJ 884.554.084-72	Participação no capital R\$ 1.400,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome ROBERTA DE AQUINO PAULINO	CPF/CNPJ 873.361.384-20	Participação no capital R\$ 600,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO	CPF 884.554.084-72	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 16/12/2024	Número 20241308216	Ato/eventos 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO			Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 25900149168		CNPJ: 02.393.070/0002-63			
Endereço Completo RUA SANTOS NOBRE, Nº s/nº, apto. 05 , Centro. São Bento. PB, CEP: 58865000					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/02/2025, às 09:22:05 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **ODVHXZLX**.

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário-Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Junta Comercial do Estado da Paraíba - Rua Santos Nobre, nº s/nº, apto. 05, Centro, São Bento, PB, CEP: 58865-000

SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 32

RADIO GUARABIRA FM LTDA

CNPJ (MF): 02.393.070/0001-82

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

NOTAS EXPLICATIVAS

2023





DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SOCIETÁRIAS
FINDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022

RADIO GUARABIRA LTDA
CNPJ (MF): 02.393.070/0001-82

Balanco Patrimonial

Findo em 31 de Dezembro de 2023 e 2022

Valores expressos em Reais (R\$)

ATIVO	NOTA	2023	2022	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	2023	2022
Ativo Circulante		160.143,55	141.792,15	Passivo Circulante		468.608,61	648.767,29
Caixa e Equivalentes	4	19.489,14	5.947,26	Fornecedores	12	61.626,57	29.748,70
Contas a Receber de Clientes	5	101.892,71	31.074,51	Empréstimo/Financiamento	13	7.210,78	7.210,78
Impostos a recuperar	6	25.222,87	91.871,73	Salários e Benefícios	14	166.165,98	160.286,44
Outros Ativos...	7	13.538,83	12.898,65	Impostos e Contribuições	15	20.567,17	17.741,96
				Outros Passivos...	16	213.038,11	433.779,41
Ativo Não-Circulante		1.445.907,23	1.296.050,02	Passivo Não-Circulante		892.238,69	606.379,52
Realizável Longo Prazo:		1.147.105,64	1.003.250,02	Coligadas	17	598.844,66	421.565,74
Coligadas	8	1.147.105,64	980.997,44	Parcelamento Tributário	18	29.606,86	184.813,78
Depósitos Judiciais	9	0,00	22.252,58	Empréstimo/Financiamento	19	19.648,09	0,00
Imobilizado Líquido	10	51.800,59	45.799,00	Débitos c/sócios Adminstr.	20	244.139,08	0,00
Intangível	11	247.001,00	247.001,00				
				Patrimônio Líquido		245.203,48	182.695,36
				Capital Social Integralizado	22	2.000,00	2.000,00
				Resultados Acumulados		243.203,48	180.695,36
TOTAL DO ATIVO		1.606.050,78	1.437.842,17	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.606.050,78	1.437.842,17

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.





RADIO GUARABIRA FM LTDA

CNPJ (MF): 02.393.070/0001-82

Demonstração do Resultado

Finda em 31 de Dezembro de 2023 e 2022

Valores expressos em Reais (R\$)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023			
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO POR FUNÇÃO	NOTA	2023	2022
Receitas Brutas de Vendas	21	1.402.187,37	1.218.715,33
(-) Deduções de Vendas	21	69.358,98	75.637,15
Receitas Líquidas de Vendas	21	1.332.828,39	1.143.078,18
(-) Custo dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
Lucro Bruto		1.332.828,39	1.143.078,18
Despesas Operacionais	22	1.216.056,03	1.105.212,94
(-) Despesas Variáveis	22	131.813,12	132.528,08
(-) Despesas C/ Pessoal	22	791.217,64	693.515,71
(-) Despesas Semi Fixas	22	78.231,15	79.776,69
(-) Despesas Fixas	22	214.794,12	199.392,46
Lucro Líquido Antes do Resultado Financeiro		116.772,36	37.865,24
1. (+) Receitas Financeiras	23	1.461,71	5.912,78
2. (-) Despesas Financeiras	23	55.222,46	34.109,02
(=) Resultado Financeiro		(53.760,75)	(28.196,24)
Resultado Não Operacional		0,00	0,00
Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro		63.011,61	9.669,00
(-) I.R.P.J.	15	314,68	1.015,25
(-) C.S.L.L.	15	188,81	609,15
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		62.508,12	8.044,60

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.





RADIO GUARABIRA FM LTDA
CNPJ (MF): 02.393.070/0001-82

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Finda em 31 de Dezembro de 2023 e 2022

Valores expressos em Reais (R\$)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
	Capital Social	Resultados	Lucros a	Total Patrimônio
	Integralizado	Acumulados	Distribuir	Líquido
Saldo em 31.12.2021	2.000,00	172.650,76	0,00	174.650,76
Variações e Avaliações	0,00	8.044,60	0,00	8.044,60
Saldo em 31.12.2022	2.000,00	180.695,36	0,00	182.695,36
Variações e Avaliações	0,00	62.508,12	0,00	62.508,12
Saldo em 31.12.2023	2.000,00	243.203,48	0,00	245.203,48

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.





RADIO GUARABIRA FM LTDA
CNPJ (MF): 02.393.070/0001-82
Demonstração dos Fluxos de Caixa
Finda em 31 de Dezembro de 2023 e 2022

Valores expressos em Reais (R\$)

Demonstração do Fluxo de Caixa		
	2023	2022
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Lucro Líquido do Período	62.508,12	8.044,60
Ajustes para Conciliação do Lucro Líquido com o Caixa das Atividades Operacionais:		
Depreciação.	8.670,00	7.875,22
Ajustes por Mudança no Capital de Giro Líquido:		
Aumento (Redução) no Ativo Operacional	(4.809,52)	66.053,28
Aumento (Redução) no Passivo Operacional	(180.158,68)	(68.854,56)
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais	(113.790,08)	13.118,54
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos		
Aumento (Redução) no Ativo Realizável a Longo Prazo	(143.855,62)	40.909,40
Adições ao Imobilizado	(14.671,59)	(3.900,00)
Caixa Líquido Proveniente das Atividades de Investimentos	(158.527,21)	37.009,40
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos		
Captações de Financiamentos de Longo Prazo, e outros	285.859,17	(53.246,58)
Caixa Líquido Proveniente das Atividades de Financiamentos	285.859,17	(53.246,58)
CAIXA LÍQUIDO GERADO NO PERÍODO	13.541,88	(3.118,64)
CAIXA E EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO	5.947,26	9.065,90
CAIXA E EQUIVALENTES NO FINAL DO PERÍODO	19.489,14	5.947,26
	(13.541,88)	3.118,64

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.





RADIO GUARABIRA FM LTDA
CNPJ (MF): 02.393.070/0001-82
Demonstração de Valor Adicionado (DVA)
Finda em 31 de Dezembro de 2023 e 2022
Valores expressos em Reais (R\$)

Demonstração de Valor Adicionado		
	2023	2022
1 - RECEITAS	1.375.402,00	1.175.240,14
1.1) – Venda de produtos e serviços	1.401.937,37	1.205.143,05
1.2) – Perdas e recuperação de duplicatas	(26.535,37)	(29.902,91)
2 – INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	169.910,67	152.794,54
2.1) Materiais, energia, serviço de terceiros e outros	169.910,67	152.794,54
3 – VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	1.205.491,33	1.022.445,60
4 – DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	8.670,00	7.875,22
5 – VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	1.196.821,33	1.014.570,38
6 – VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERENCIA	1.461,71	5.912,78
6.1) Receitas financeiras	1.461,71	5.912,78
7 – VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	1.198.283,04	1.020.483,16
8 – DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO (*)	1.198.283,04	1.020.483,16
8.1) Pessoal	864.177,11	779.829,06
8.1.1) Remuneração direta, honorários, provisões e comissões pessoa física	674.595,69	617.753,51
8.1.2) Benefícios	147.974,53	123.071,21
8.1.2) FGTS	41.606,89	39.004,34
8.2) Impostos, taxas e contribuições	110.399,53	96.091,38
8.2.1) Impostos e contribuições	95.872,79	88.996,39
8.2.2) Outros impostos e taxas	14.526,74	7.094,99
8.3) Remuneração de capitais de terceiros	161.198,28	136.518,12
8.3.1) Encargos Financeiros	55.222,46	34.109,02
8.3.2) Aluguéis e direitos autorais	105.975,82	102.409,10
8.4) Remuneração de capitais próprios	62.508,12	8.044,60
8.4.1) Lucro retidos / Prejuízo do exercício	62.508,12	8.044,60

(*) O total do item 8 deve ser exatamente igual ao item 7.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

SOCIETÁRIAS FINDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 e 2022

Nota 01 – Contexto Operacional

A Empresa **RADIO GUARABIRA FM** é uma sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, Brasil, e tem como principal operação a execução de serviços de radiodifusão sonoros.

Nota 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas em Reais (R\$) e foram aprovadas pela administração no dia 24 de abril de 2024.

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Resoluções CFC nº 750/1993, 1.255/2009 e 1.282/2010.

A preparação das demonstrações contábeis requer que a administração utilize estimativa e premissas que afetem os valores reportados de ativos e passivos, a divulgação de ativos e passivos contingentes na data das demonstrações contábeis, bem como os valores reconhecidos de receitas e despesas durante o exercício. Os resultados reais podem ser diferentes dessas estimativas.

Nota 03 – Sumário das Principais Práticas Contábeis

(a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Os fluxos de caixa dos investimentos em curto prazo são demonstrados pelos valores líquidos (aplicações e resgates). As aplicações em curto prazo que possuem liquidez imediata e vencimento original em até 90 dias são consideradas como caixa e equivalentes.

(b) Contas a Receber

Os valores a receber são registrados e mantidos no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, as perdas no recebimento de créditos são registradas de acordo com a Lei 9.430/96, art. 9º, § 1º), conf. regra abaixo:

- a) em relação aos quais tenha havido a declaração de insolvência do devedor, em sentença emanada do Poder Judiciário;
- b) sem garantia, de valor:

1. Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por operação, vencidos há mais de 6 (seis) meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;





2. Acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por operação, vencidos há mais de 1 (um) ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, porém, mantida a cobrança administrativa;
3. Superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vencidos há mais de 1 (um) ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

c) com garantia, vencidos há mais de 2 (dois) anos, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias;

d) contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica declarada concordatária, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar.

(c) Não Circulante

Os direitos realizáveis e as obrigações vencíveis após os 12 meses subsequentes à data das demonstrações contábeis são considerados como não circulantes.

(d) Imobilizado

- a) O imobilizado está registrado ao custo (sendo os bens adquiridos no Brasil acrescido das atualizações monetárias até 1995) e não inclui os encargos financeiros incorridos durante o período de construção. A depreciação dos Ativos Imobilizados foi realizada pelo método linear com base nas taxas usuais admitidas para a depreciação de bens do ativo imobilizado, adquiridos novos, foram fixados pela Instrução Normativa nº 162 de 31.12.98.

(e) Intangível

Os ativos intangíveis são avaliados ao custo de aquisição, deduzido da amortização acumulada e perdas por redução do valor recuperável, quando aplicável. Os ativos intangíveis são amortizados em até 10 anos considerando a sua utilização efetiva ou um método que reflita os seus benefícios econômicos.

(f) Benefícios a Empregados

Os pagamentos de benefícios tais como salário, férias vencidas ou proporcionais, bem como os respectivos encargos trabalhistas incidentes sobre estes benefícios, são reconhecidos mensalmente no resultado obedecendo-se o regime de competência.

(g) Receitas e Despesas

A Empresa **RADIO GUARABIRA FM LTDA** tem como prática a adoção do regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como reconhecimento das receitas e despesas e custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

Nota 04 – Caixa e Equivalentes de Caixa

	2023	2022
Caixa	1.060,00	1.060,00
Depósitos Bancários	2,00	1.312,35
Aplicação Financeira	18.427,14	3.574,91
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	19.489,14	5.947,26





Todas as aplicações financeiras de liquidez imediata foram efetuadas em investimento de baixo risco, com prazo de vencimento de até 90 dias.

Nota 05 – Contas a Receber de Clientes

	Saldos Vincendos	Saldos Vencidos até 90 dias	Saldos Vencidos há mais de 90 dias	Total	
				2023	2022
Duplicatas à receber	56.377,23	22.538,66	22.976,82	101.892,71	30.249,51
Cheques à Receber	0,00	0,00	0,00	0,00	825,00
Total a Receber, Líquido	56.377,23	22.538,66	22.976,82	101.892,71	31.074,51

Os valores a receber são provenientes das vendas de serviços de anúncios e estão registrados no ativo circulante.

As perdas com a inadimplência do recebimento das duplicatas foram reconhecidas e registradas como despesas na conta de perdas com operações de crédito de acordo com a Lei 9.430/96, art. 9º, § 1º).

Nota 06 – Tributos

	2023	2022
Ativo Circulante		
Imposto de renda Retido na Fonte	5.677,59	5.496,93
IRPJ Antecipado	1.038,39	1.738,96
CSLL Antecipado	3.044,10	3.464,44
Adiantamento Parcelamento lei 11.941/09	0,00	70.685,02
Outros impostos a Recuperar	15.462,79	10.486,38
Total	25.222,87	91.871,73
Passivo Circulante		
COFINS a Recolher	6.079,43	3.808,50
PIS a Recolher	822,62	825,18
Contribuição Previdenciária S/ Receita Bruta	2.526,34	2.495,31
Imposto de Renda Retido na Fonte	4.219,68	3.392,96
IRPJ a Recolher	314,68	1.015,25
CSLL a Recolher	188,81	609,15
Outros Impostos a Recolher	6.415,61	5.595,61
Total	20.567,17	17.741,96
Passivo Não Circulante		
PGFN:	1.765,08	130.699,70
Multa Divida Ativa C.L.T.	1.765,08	0,00
1204 – Demais Débitos de Saldo Rema.	0,00	130.699,70
PARCELAMENTO ESPECIAL:	23.334,27	27.551,81
FGTS	23.334,27	27.551,81
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO	4.507,51	26.562,27
IRPJ – Simplificado	0,00	7.091,52
COFINS – Simplificado	1.291,06	8.234,24
INSS- Simplificado	3.216,45	11.236,51
Total do Parcelamento Tributário	29.606,86	184.813,78



a) Imposto de Renda Retido na Fonte

Os valores registrados como Imposto de Renda Retido na Fonte referem-se aos créditos gerados com base no faturamento.

b) Imposto de Renda antecipado

Os valores registrados Como Imposto de Renda antecipados referem-se a créditos de pagamento feito pelo regime de Lucro Real por estimativa com balancetes de suspensão e redução.

c) Contribuição Social Antecipado

Os valores registrados como Contribuição social antecipado referem-se a créditos de pagamento feito pelo regime de Lucro Real por estimativa com balancetes de suspensão e redução.

d) Adiantamento Parcelamento lei 11.941/09

No exercício de 2009 a empresa RADIO GUARABIRA FM LTDA, solicitou a desistência do Parcelamento Especial PAEX para firmar nova consolidação dos débitos junto a Secretária da Receita Federal – RFB, bem como junto a Procuradoria da Fazenda Nacional, nos moldes estabelecidos da Lei 11.941/2009, sendo pago a parcela mensalmente, entretanto, não é possível a mensuração dos efeitos no resultado do exercício, tendo em vista que a Secretária da Receita Federal não ter finalizado o processo de consolidação dos débitos.

e) COFINS a Recolher

Os valores registrados como COFINS a recolher, são contabilizados pelo regime de competência e tem como o dia 25 para recolhimento, não havendo expediente bancário o recolhimento será antecipado imediatamente para o último dia útil que antecede esta data.

f) PIS a Recolher

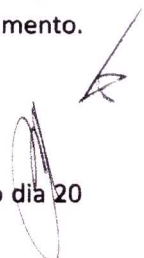
Os valores registrados como PIS a recolher, são contabilizados pelo regime de competência e tem como o dia 25 para recolhimento, não havendo expediente bancário o recolhimento será antecipado imediatamente para o último dia útil que antecede esta data.

g) Contribuição Prev. S/ Receita Bruta

Os valores registrados como Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta são contabilizados pelo regime de competência e tem como o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador para recolhimento. Corresponde ao percentual de 1,5% da Receita Bruta mensal.

h) Imposto de Renda Retido na Fonte

Os valores registrados como IRRF, são contabilizados pelo regime de competência e tem como o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador para recolhimento.



i) IRPJ Estimativa

A Empresa **RADIO GUARABIRA FM LTDA** mensura e reconhece o Imposto de Renda diferido considerando a alíquota de 15% mais o adicional de 10% para o Imposto de Renda, calculados e recolhidos mensalmente.

j) CSLL Estimativa

A Empresa **RADIO GUARABIRA FM LTDA** mensura e reconhece a Contribuição Social diferidos considerando a alíquotas de 9% para a Contribuição Social, calculados e recolhidos mensalmente.

l) Parcelamento de Débitos códigos 1204

Com a consolidação dos débitos junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil no mês de julho de 2011, referente ao parcelamento estabelecido pela Lei 11.941/2009, as contas de IRPJ, CSLL, COFINS e PIS, foram transferidas para a seguinte conta: 1204 – demais débitos de saldo remanescentes.

Nota 07 – Outros Ativos

	2023	2022
Adiantamentos a Fornecedores	10.746,46	10.131,96
Créditos com Empregados	1.619,13	1.633,89
Despesas Antecipadas	1.173,24	1.132,80
Total de Outros Ativos	13.538,83	12.898,65

a) Adiantamento a fornecedor

Os valores registrados como Adiantamento a Fornecedor são mercadorias e serviços que sua execução ainda não foi concluída.

b) Crédito com Empregados

Os valores registrados como Créditos com Empregados tratam-se de empréstimos consignados dos funcionários junto ao Banco Bradesco S.A.

c) Despesa Antecipadas

Os valores registrados como Despesas Antecipadas, referem-se aqueles pagos, mas não incorridos, que só serão considerados despesas no exercício subsequente.



Nota 08 – Coligadas Ativo

	2023	2022
Jornal Correio da Paraíba Ltda	266.810,46	252.810,46
Rádio e Tv Correio Ltda - Matriz	40.885,00	33.885,00
Rádio e Tv Correio Ltda – Filial	51.380,12	30.000,00
Rádio FM Correio de Joao Pessoa Ltda	68.222,88	104.938,38
Rádio Jornal de Joao Pessoa Ltda	11.612,43	25.012,43
Rádio Santa Maria Ltda	9.605,30	2.905,30
Correionet Inf. e Telecomunicação	0,00	500,00
Radio Arapuan Ltda	31.497,90	27.897,90
Empresa de Televisão de Joao Pessoa Ltda	524.924,22	405.717,40
Rádio Correio do Vale Ltda - Matriz	24.789,71	23.789,71
Rádio Correio do Vale Ltda – Filial	19.625,00	6.625,00
Rádio Itabaiana FM Ltda - Matriz	30.174,60	34.699,60
Rádio Guarabira Ltda - Filial	19.128,35	6.629,96
Correio Gráfica e Editora LTDA	16.000,00	0,00
Radio Cajazeiras FM Ltda – Matriz	16.182,73	14.386,30
Rádio Itabaiana Ltda. - Filial	700,00	700,00
Central de Notícias Brasileiras Ltda	6.500,00	3.500,00
Rádio Cajazeiras FM Ltda – Filial	7.500,00	6.000,00
Empresa de Comunicação Correio Ltda.	1.566,94	500,00
Rádio Cajazeiras FM Ltda. – Filial 02	0,00	500,00
Total de Coligadas	1.147.105,64	980.997,44

a) Mútuo Coligadas

As empresas do Grupo econômico em conformidade com o artigo 584 do Código Civil/2002, o qual considera mútuo como sendo o empréstimo de coisas fungíveis (dinheiro), no qual o **mutuário** obriga-se a restituir ao **mutuante** o que dele recebeu em coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade, não havendo cobrança de encargos financeiros em função da revogação da correção monetária das demonstrações financeiras, deixou de ser exigido o reconhecimento, por parte da mutuante, das receitas financeiras decorrentes dos contratos de mútuo entre empresas controladoras e controladas e coligadas ou interligadas.

Nota 09 – Depósitos Judiciais

	2023	2022
Depósitos Judiciais	0,00	21.530,58
Bloqueios Judiciais	0,00	722,00
Total de Depósitos Judiciais	0,00	22.252,58



Nota 10 – Imobilizado
a) Valor do Imobilizado

	Custo Corrigido	Depreciação Acumulada	Valor	
			2023	2022
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	29.320,59	26.125,09	3.195,50	2.377,40
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	249.024,22	209.132,37	39.891,85	39.342,56
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	35.668,90	29.955,67	5.713,23	1.079,04
INSTALAÇÕES	14.525,00	14.525,00	0,00	0,00
TERRENOS	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00
TOTAL DO IMOBILIZADO	331.538,71	279.738,13	51.800,58	45.799,00

b) Resumo da Movimentação do Imobilizado

	Móveis e Utensílios	Maquinas e Equipamentos	Computadores e periféricos	Instalações	Terrenos	Total
SALDO EM 2022	27.572,00	241.455,22	30.314,90	14.525,00	3.000,00	316.867,12
AQUISIÇÕES	1.748,59	7.569,00	5.354,00	0,00	0,00	14.671,59
BAIXAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO EM 2023	29.320,59	249.024,22	35.668,90	14.525,00	3.000,00	331.538,71

c) Vidas Úteis e Taxas de Depreciação

A depreciação dos Ativos Imobilizados foi realizada pelo método linear com base nas taxas usuais admitidas para a depreciação de bens do ativo imobilizado, adquiridos novos, foram fixados pela Instrução Normativa nº 162 de 31.12.98.

Nota 11 – Intangível
a) Valor do Intangível

	Vida Útil Estimada	Saldo Inicial	Amortização Acumulada	Valor	
				2023	2022
Software's de Gestão	10 anos	7.970,00	(7.969,99)	0,01	0,01
Direito de Uso	-	247.001,00	0,00	247.001,00	247.001,00
Total do Intangível		254.971,00	(7.969,99)	247.001,01	247.001,01

b) Resumo da Movimentação do Intangível

	Direito de Uso	Softwares	Total
Saldo em 2022	247.001,00	0,01	247.001,01
Aquisições	-	-	-
Capitalizações	-	-	-
Transferências	-	-	-
Baixas	-	-	-
Amortização	-	-	-
Redução ao Valor Recuperável	-	-	-
Saldo em 2023	247.001,00	0,01	247.001,01



Nota 12 – Fornecedores

	2023	2022
Fornecedor Nacional	61.626,57	29.748,70
Total de Fornecedores	61.626,57	29.748,70

a) Fornecedor Nacional

Os valores, registrados na conta de Fornecedor Nacional tratam-se, de fornecedores diversos de materiais e serviços para manutenção da empresa.

Nota 13 – Empréstimo/Financiamento

	2023	2022
Banco Bradesco S/A	7.210,78	7.210,78
Total de Empréstimo/Financiamento	7.210,78	7.210,78

a) Banco Bradesco S/A

Os valores registrados na conta de Empréstimos ou Financiamento referem-se à obtenção de recursos oriundos do Banco Bradesco S/A, com a utilização da conta caucionada no Passivo Circulante e

Nota 14 – Salários e Benefícios

	2023	2022
Salários a Pagar	52.161,00	51.714,00
Provisão de Férias e 13º Salário	101.219,74	96.425,18
Encargos Sociais	12.785,24	12.147,26
Total de Salários e Benefícios	166.165,98	160.286,44

a) Salários a Pagar

Os valores registrados em Salários a Pagar, correspondem à folha dos funcionários, com pagamento para o 5º dia útil do mês seguinte.

b) Provisão de Férias e 13º Salário

A provisão para o pagamento do 13º salário e de férias + 1/3 de férias são calculados na base de 1/12 da remuneração dos empregados que tiverem trabalhado no mínimo quinze dias no mês, cabendo ajuste do valor provisionado nos meses anteriores em virtude de reajustes salariais, acrescidos dos encargos sociais cujo ônus cabe a empresa, da seguinte forma: 8% FGTS, 1% devidos ao SAT e 4,5% a terceiros.

c) Encargos Sociais

Os valores registrados como Encargos Sociais, correspondem ao recolhimento do FGTS e do INSS, tendo como os dias 07 e 20, respectivamente para recolhimento.


 14


Nota 15 – Impostos e Contribuições

	2023	2022
COFINS a Recolher	6.079,43	3.808,50
PIS a Recolher	822,62	825,18
Contribuição Previdenciária S/ Receita Bruta	2.526,34	2.495,31
Imposto de Renda Retido na Fonte	4.219,68	3.392,96
Provisão IRPJ	314,68	1.015,25
Provisão CSLL	188,81	609,15
Outros Impostos a Recolher	6.415,61	5.595,61
Total	20.567,17	17.741,96

a) COFINS a Recolher

Os valores registrados como COFINS a recolher, são contabilizados pelo regime de competência e tem como o dia 25 para recolhimento, não havendo expediente bancário o recolhimento será antecipado imediatamente para o último dia útil que antecede esta data.

b) PIS a Recolher

Os valores registrados como PIS a recolher, são contabilizados pelo regime de competência e tem como o dia 25 para recolhimento, não havendo expediente bancário o recolhimento será antecipado imediatamente para o último dia útil que antecede esta data.

c) Contribuição Prev. S/ Receita Bruta

Os valores registrados como Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta são contabilizados pelo regime de competência e tem como o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador para recolhimento. Corresponde ao percentual de 1,5% da Receita Bruta mensal.

d) Imposto de Renda na Fonte

Os valores registrados como IRRF, são contabilizados pelo regime de competência e tem como o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador para recolhimento.

e) IRPJ Estimativa

A Empresa **RADIO GUARABIRA FM LTDA** mensura e reconhece o Imposto de Renda diferido considerando a alíquota de 15% mais o adicional de 10% para o Imposto de Renda, calculados e recolhidos mensalmente.

f) CSLL Estimativa

A Empresa **RADIO GUARABIRA FM LTDA** mensura e reconhece a Contribuição Social diferidos considerando a alíquotas de 9% para a Contribuição Social, calculados e recolhidos mensalmente.



Nota 16 – Outros Passivos Circulante

	2023	2022
Contas a Pagar	142.969,01	355.763,61
Recebimentos Antecipados	20.896,35	13.771,55
Créditos Não Identificados	600,00	600,00
Convênios	4.623,25	5.834,75
Parcelamento com Fornecedor - ECAD	43.949,50	57.809,50
Total de Outros Passivos Circulante	213.038,11	433.779,41

a) Contas a Pagar

	2023	2022
Água	719,17	447,89
Energia	4.783,16	10.082,21
Telefone	114,66	125,33
Ecad	93.694,60	60.910,97
Alugueis a Pagar	43.657,42	40.058,13
Beatriz Lins A. R. T. Carvalho	0,00	16.668,51
Roberto Raniery A. Paulino	0,00	227.470,57
TOTAL	142.969,01	355.763,61

b) Recebimentos Antecipados

Os valores registrados como Recebimentos Antecipados correspondem às receitas recebidas, mas o serviço ou entrega do bem só será realizado no mês subsequente.

c) Créditos não Identificados

Os valores registrados como Créditos não identificados referem-se aos depósitos em conta bancária não identificados.

d) Convênios

Os valores registrados como Convênios referem-se à utilização dos serviços pelos funcionários das empresas conveniadas, com o pagamento descontado em folha.

Nota 17 – Coligadas Passivo

	2023	2022
Jornal Correio da Paraíba Ltda	471.463,97	346.139,24
Rádio e Tv Correio Ltda - Matriz	61.498,67	44.446,54
Rádio Jornal de João Pessoa	907,24	0,00
Correionet Inf. E Telecom.	10.000,00	0,00
Radio Guarabira Fm Ltda - Matriz	19.128,35	6.629,96
Radio Cajazeiras Fm Ltda. - Matriz	500,00	0,00
Radio Itabaiana Fm Ltda – Filial	7.496,43	3.700,00
CNB – Central de Notícias Brasileira Ltda	22.150,00	20.650,00
Empresa de Comunicação Correio Ltda	500,00	0,00
Radio Cajazeiras Fm Ltda. – Filial 02	5.200,00	0,00
Total de Coligadas Passivo	598.844,66	421.565,74

 16
 


a) Mútuo Coligadas

As empresas do Grupo econômico em conformidade com o artigo 584 do Código Civil/2002, o qual considera mútuo como sendo o empréstimo de coisas fungíveis (dinheiro), no qual o **mutuário** obriga-se a restituir ao **mutuante** o que dele recebeu em coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade, não havendo cobrança de encargos financeiros em função da revogação da correção monetária das demonstrações financeiras, deixou de ser exigido o reconhecimento, por parte da mutuante, das receitas financeiras decorrentes dos contratos de mútuo entre empresas controladoras e controladas e coligadas ou interligadas.

Nota 18 – Parcelamento Tributário

	2023	2022
1204 – Demais Débitos de Saldo Rema.	0,00	130.699,70
Multa Divida Ativa C.L.T.	1.765,08	0,00
FGTS – Especial	23.334,27	27.551,81
IRPJ - Simplificado	0,00	7.091,52
COFINS – Simplificado	1.291,06	8.234,24
INSS - Simplificado	3.216,45	11.236,51
Total do Parcelamento Tributário	29.606,86	184.813,78

a) Parcelamento de Débitos códigos 1204

Com a consolidação dos débitos junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil no mês de julho de 2011, referente ao parcelamento estabelecido pela Lei 11.941/2009, as contas de IRPJ, CSLL, COFINS e PIS, foram transferidas para a seguinte conta: 1204 – demais débitos de saldo remanescentes.

Nota 19 – Empréstimo/Financiamento

	2023	2022
Caixa Econômica Federal	19.648,09	0,00
Total de Empréstimo/Financiamento	19.648,09	0,00

b) Caixa Econômica Federal

Os valores registrados na conta de Débitos de Empréstimos/Financiamento referem-se à obtenção de recursos oriundos da Caixa Econômica Federal e Programa Pronampe no Passivo não Circulante.

Nota 20 – Débitos com Sócios Administradores

	2023	2022
Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro	16.668,51	0,00
Roberto Raniery A. Paulino	227.470,57	0,00
Total débitos com Sócios	244.139,08	0,00



Nota 21 – Instrumentos Financeiros

a) Considerações Gerais e Gerenciamento de Riscos

A Empresa **RADIO GUARABIRA FM LTDA** mantém operações com instrumentos financeiros, cujos riscos são administrados através de estratégias de posições financeiras e sistemas de controles de limites de exposição aos mesmos. Todas as operações estão reconhecidas na contabilidade e os principais instrumentos financeiros são:

- ✓ **Caixa e equivalentes de caixa:** apresentados na nota 04;
- ✓ **Contas a receber:** apresentadas na nota 05;
- ✓ **Empréstimos e financiamentos:** apresentados na nota 13.

Nota 22 – Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O capital social da Empresa **RADIO GUARABIRA FM LTDA**, no valor de R\$. 2.000,00 (Dois Mil Reais) é formado por cotas partes referentes a 2 sócios, com participação de 70,00% da sócia Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro e de 30,00% da sócia Roberta de Aquino Paulino, em 31 de dezembro de 2023.

Nota 23 – Receitas Operacionais

	2023	2022
Receita Operacional Bruta:		
Vendas Comercio	984.524,17	927.193,17
Vendas Governo	417.663,20	291.522,16
Total da Receita Operacional Bruta	1.402.187,37	1.218.715,33
Tributos sobre a Receita:		
Cofins	40.257,68	36.154,29
Pis	8.722,50	7.833,43
Contribuição Previdenciária S/ Receita Bruta	20.128,80	18.077,15
Total dos Tributos	69.108,98	62.064,87
Outras Deduções:		
Devolução Comercio	250,00	11.841,76
Devolução Governo	0,00	1.730,52
Total das Outras Deduções	250,00	13.572,28
Receita Operacional Líquida	1.332.828,39	1.143.078,18

Nota 24 – Despesas Operacionais

	2023	2022
Despesas Variáveis	131.813,12	132.528,08
Despesas C/Pessoal	791.217,64	693.515,71
Despesas Semi- Fixas	78.231,15	79.776,69
Despesas Fixas	214.794,12	199.392,46
TOTAL DAS DESPESAS	1.216.056,03	1.105.212,94



Nota 25 – Resultado Financeiro

	2023	2022
Receita Financeira	1.461,71	5.912,78
Despesa Financeira	(55.222,46)	(34.109,02)
Resultado Financeiro	(53.760,75)	(28.196,24)


Nota 26 – Registro no Diário

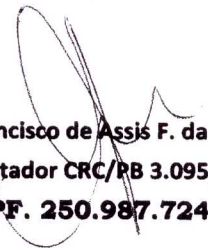
O Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício findo em 31 de dezembro de 2023 estão registrados no Livro Diário sob o nº 21 da empresa RADIO GUARABIRA FM LTDA.

RADIO GUARABIRA FM LTDA

DIRETORIA

GUARABIRA – PB, 31 DE DEZEMBRO DE 2023.


Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro
Sócia Administradora
CPF. 884.554.084-72


Francisco de Assis F. da Silva
Contador CRC/PB 3.095/O-6.
CPF. 250.987.724-00





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 02.393.070/0002-63

Razão Social: RADIO GUARABIRA FM LTDA

Nome Fantasia: RADIO SAO BENTO

Certidão emitida às 14:22 de 11/02/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **NWUZ.OESD**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Atuação: Renovação Outorga Localidade: São Bento (12269864)

SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 52

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.393.070/0002-63 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2005	
NOME EMPRESARIAL RADIO GUARABIRA FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SANTOS NOBRE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO APTO 05	
CEP 58.865-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO BENTO	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 2165-103	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/02/2025** às **11:36:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Atuação Prefeitura Municipal de São Bento (12269864)

SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 53

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO GUARABIRA FM LTDA
CNPJ: 02.393.070/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:33:18 do dia 03/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/03/2025.

Código de controle da certidão: **BCCE.46C7.8DFA.3F6C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

União Renovada - Origem Localidade: São Bento (12269864)

SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 54

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **6836.D9A1.F177.91C8**

Emitida no dia 10/02/2025 às 17:05:32

Nome Empresarial:

RADIO GUARABIRA FM LTDA

Endereço:

SANTOS NOBRE

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.145.945-5

Número:

SN

Município:

SAO BENTO

Situação Cadastral:

ATIVO

Complemento:

APTO 05

CEP:

58865-000

CNPJ/CPF:

02.393.070/0002-63

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Atuação Renovação Outorga Localidade São Bento (12269664)

SEF 53115.003811/2025-06 / pg. 55

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



Prefeitura Municipal de SÃO BENTO
SECRETARIA MUNICIPAL E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Autentique este documento em:



Documento N°.	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
3124	EKDG-BIMP	18/02/2025	20/03/2025

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome/Título do Estabelecimento RÁDIO GUARABIRA	CNPJ/CPF 02.393.070/0002-63
--	---------------------------------------

Nome Empresarial RADIO GUARABIRA FM LTDA
--

Endereço RUA SANTO NOBRE, SN, APTO 05, CENTRO, São Bento/PB

CERTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de SÃO BENTO certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.

OBSERVAÇÕES

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;
- O presente documento somente tem validade:
 - a. Quando não apresentar rasuras;
 - b. Até a data de validade exposta acima;

A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de **SÃO BENTO**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Município: Renovação Outorga Localidade: São Bento (12269864)

SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 56

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**Nome:** Radio Guarabira Fm Ltda**CNPJ:** 02.393.070/0001-82

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:40:38 do dia 19/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Atuação Renovação Outorga Localidade São Bento (12269664)

SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 57

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.393.070/0002-63
Razão Social: RADIO GUARABIRA FM LTDA
Endereço: R SANTOS NOBRE S/N APTO 05 / CENTRO / SAO BENTO / PB / 58865-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2025 a 27/02/2025

Certificação Número: 2025012905240621861712

Informação obtida em 03/02/2025 13:49:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO GUARABIRA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.393.070/0002-63

Certidão n°: 69409765/2024

Expedição: 10/10/2024, às 13:36:08

Validade: 08/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO GUARABIRA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.393.070/0002-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@st.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Atuação Renovação Outorga Localidade São Bento (12269864)

SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 59

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

Usuário Externo (signatário): BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO IFF
Data e Horário: 19/02/2025 12:28:48
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 53115.003811/2025-06
Interessados:
BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO IFF
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Principal:
- Petição Renovação Outorga Localidade São Bento 12289884

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Data de Envio:

14/04/2025 18:12:10

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.003811/2025-06

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GUARABIRA FM LTDA (CNPJ nº 02.393.070/0001-82), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Bento/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Data Ter, 15/04/2025 07:45

Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.003811/2025-06

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO GUARABIRA FM LTDA (CNPJ nº 02.393.070/0001-82), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Bento/PB, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 14 de abril de 2025 18:12

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.003811/2025-06

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GUARABIRA FM LTDA (CNPJ nº 02.393.070/0001-82), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Bento/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Vinculações e Procurações Eletrônicas

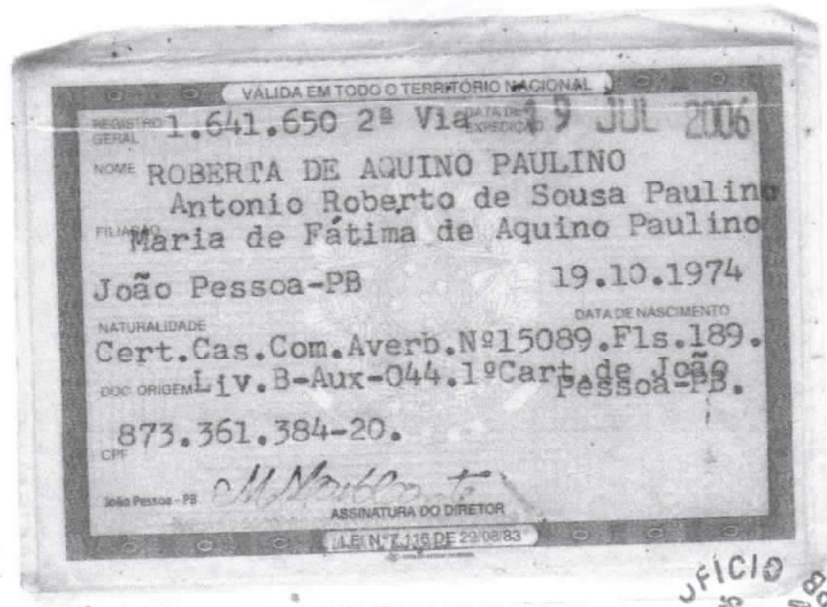
A tabela abaixo exibe as vinculações ativas aos Interessados do presente processo como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples.

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (3 registros)

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	02.393.070/0001-82	RADIO GUARABIRA FM LTDA	675.814.474-72	Ricardo Pacheco da Silva	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Física	884.554.084-72	BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO IFF	884.554.084-72	BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO IFF	Autorrepresentação	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	02.393.070/0001-82	RADIO GUARABIRA FM LTDA	884.554.084-72	BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO IFF	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	



8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



FP FÁTIMA PAULINO Serviço Notarial
Praca Lima e Moura, 185 - Centro - Guarabira - PB
CEP: 58.200-000 - Fone: (83) 3211-2083
e-mail: cart3ofguarabira@yahoo.com.br

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Guarabira-PB 31/08/2021 13:53:31
Wilson de Freitas Santos - Tabelião Substituto
[2021-003915] ENOL:R\$ 2,62 FARPEN:R\$ 0,31 EPJ:R\$ 4,52 ISS:R\$ 0,13
SELO DIGITAL: ALU88085-BJ7P
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAÍBA
NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO**



FILIAÇÃO
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
MARTHA LINS ALBUQUERQUE RIBEIRO

DATA DE NASCIMENTO 08/10/1974
NATURALIDADE RECIFE-PE

FATOR RH ***** ÓRGÃO EXPEDIDOR SESDS-PB
OBSERVAÇÃO *****

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 884.554.084-72 DNI *****
REGISTRO GERAL **1.585.166 2ª VIA** DATA DE EXPEDIÇÃO 11/12/2023

REGISTRO CIVIL
CERT. CAS. C/ AVERB. DIVÓRCIO Nº52951 - LIV.B=163 - FLS.151 - CARTORIO
1º JOÃO PESSOA-PB

T. ELEITOR *****	CTPS *****	SÉRIE ****	UF **
NIS/PIS/PASEP *****	IDENTIDADE PROFISSIONAL *****		
CERT. MILITAR *****	*****		
CNH *****	CNS *****		

POLEGAR DIREITO



P-004

ASSINATURA DO DIRETOR
Chefe do Núcleo de Ident. Civil e Genesil

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Documento de identificação nº (12504597)

SEI 30115.003811/2025-06 / pg. 65

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

Estações

Estações ▾

Volta

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec
Visualizar em PDF	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	02393070000182	RADIO GUARABIRA FM LTDA	50401449467	P	Comercial	FM	230	PB	São Bento		209	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Anexo Anatel (12304471)

SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 66

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Radio Guarabira Fm Ltda

CNPJ: 02.393.070/0001-82

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:11:08 do dia 15/04/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/05/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Imprimir

Voltar



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **Ricele Rodrigues de Sousa**

Data/Hora: **15/04/2025 11:11:43**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Guarabira Fm Ltda

Nº FISTEL: 50401449467

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02393070000182

Situação: Ativa

Data Validade: 28/03/2015

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PB

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2004	11/10/2004	R\$ 50.500,00	11/10/2004	50.500,00	50.500,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2006	28/03/2006	R\$ 50.500,00	28/03/2006	50.500,00	50.500,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2008	23/06/2008	R\$ 140,00	25/06/2008	141,86	141,86	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2009	12/06/2009	R\$ 1.000,00	12/06/2009	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	31/03/2010	450,00	450,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	31/03/2010	50,00	50,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	13/04/2011	473,80	473,80	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	13/04/2011	52,64	52,64	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	02/04/2012	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	02/04/2012	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	15/05/2013	384,32	384,32	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	01/04/2013	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	25/02/2014	330,00	330,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	25/02/2014	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	29/02/2016	330,00	330,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	29/02/2016	50,00	50,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	04/04/2017	337,66	337,66	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0020		
					04/04/2017	51,00	51,00		Quitado	0,00
9200	0	2017		0,00	04/04/2017	51,00	0,00	0021	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	16/03/2018	330,00	330,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	16/03/2018	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	07/06/2018	R\$ 200,00	02/05/2018	200,00	200,00	0024	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	04/11/2018	R\$ 1.000,00	05/10/2018	1.000,00	1.000,00	0025	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	19/11/2018	R\$ 1.000,00		0,00	0,00	0026	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	16/07/2019	404,35	404,35	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	16/07/2019	61,27	61,27	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	09/02/2021	401,87	401,87	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	09/02/2021	60,89	60,89	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	10/03/2021	330,00	330,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	10/03/2021	50,00	50,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	19/04/2022	346,34	346,34	0035		
					03/03/2023	9,44	9,44		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	19/04/2022	52,48	52,48	0036		
					03/03/2023	1,43	1,43		Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	07/03/2023	330,00	330,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	07/03/2023	50,00	50,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 330,00	26/03/2024	330,00	330,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 50,00	15/04/2024	55,45	52,98	0040	Quitado	0,00
9200	0	2024		0,00	15/04/2024	2,47	0,00	0041	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 330,00	26/03/2025	330,00	330,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 50,00	13/03/2025	50,00	50,00	0043	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2025	07/05/2025	R\$ 280,70	08/04/2025	280,70	280,70	0044	Quitado	0,00

Total devido em 15/04/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 15/04/2025 (em reais): 53,47

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Anexo Anexo (12504471)

32133113-003011/2025-06 / pg. 69



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO GUARABIRA FM LTDA			CNPJ 02393070000182	
Nº DA ESTAÇÃO 690374135	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 6° 28' 40.01" S	LONGITUDE 37° 26' 44.02" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA PEDRO EULÁMPIO DA SILVA, nº S/N.			DISTRITO	
BAIRRO SÃO BENTINHO			MUNICÍPIO São Bento	UF PB

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/03/2025	UF:	PB
LOCALIDADE PLANO BASICO:		CANAL:	209
MUNICÍPIO:	São Bento	COTA BASE DA TORRE:	141.6
LOCALIDADE:		NUMPROCESSO:	
FREQUÊNCIA:	89.7 MHz	BAIRRO:	.
CLASSE:	C	UF:	PB
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX708	COMPLEMENTO:	
NOME FANTASIA:		BAIRRO:	
CIDADE DA OUTORGA:	São Bento	UF:	PB
ESTUDIO PRINCIPAL		COMPLEMENTO:	
ENDEREÇO:	RUA SANTOS NOBRE	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	São Bento	UF:	PB
NUMERO:	S/N	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:		UF:	
MUNICÍPIO:	-	COMPLEMENTO:	
NUMERO:		MODELO:	EX 1000
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	POTÊNCIA:	.700 kW
TIPO:	Omnidirecional	MODELO:	
TRANSMISSOR PRINCIPAL		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. 027830902884	MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	FMV2S209
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		GANHO:	-0.06 dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ANTENA PRINCIPAL		BEAM TILT:	.00 graus
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS LTDA	MODELO:	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	27.1 m	BEAM TILT:	graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	CELLFLEX 7/8
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		MODELO:	
DESCRIÇÃO:			
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	RFS		
FABRICANTE:			
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA' XXXXXXXXXX			

IMPRESSO EM: 15/04/2025 11:09:49

APLICAÇÃO	Emitido em 23/10/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWnIbMhOjoyMDI0NjVmMDY1MjI4OTRlMA==	
-----------	--------------------------	--	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Anexo Anatel (1250447)

3E135113-0036112025-06 / pg. 70

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tubo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.393.070/0001-82											
RADIO GUARABIRA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO IFF	884.554.084-72	RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	São Bento
		RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Guarabira
		RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Sócio	1400	0,00%	0,00%	FM	--	PB	São Bento
		RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Sócio	1400	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Guarabira
ROBERTA DE AQUINO PAULINO	873.351.384-20	RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Guarabira
		RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	São Bento

Usuário: 01188460196 - Ricele Rodrigues de Sousa

Data: 15/04/2025

Hora: 11:12:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

Anexo Anatel (12504471)

32133113.0030112025-06 / pg. 71

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 884.554.084-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO IFF	884.554.084-72	EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA	04.517.416/0001-32	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Marizópolis
		EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA	04.517.416/0001-32	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Princesa Isabel
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Diretor (SÓCIA-GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	São Bento
		RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Guarabira
		EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA	24.294.209/0001-73	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA	24.294.209/0001-73	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	398140	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA	24.294.209/0001-73	Sócio	55000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Sócio	1400	0,00%	0,00%	FM	--	PB	São Bento
		EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA	04.517.416/0001-32	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Princesa Isabel
		EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA	04.517.416/0001-32	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Marizópolis
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Sócio	3051	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Sócio	1400	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Guarabira
		EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA	24.294.209/0001-73	Sócio	55000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	398140	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
RADIO SANTA MARIA LTDA	10.740.348/0001-79	Sócio	277480	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Monteiro		



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 873.351.384-20											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTA DE AQUINO PAULINO	873.351.384-20	RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	São Bento
		RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Guarabira

Usuário: **01188460196 - Ricele Rodrigues de Sousa**

Data: **15/04/2025**

Hora: **11:14:13**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd-05 / pg. 73

Anexo Anatel (12504471)

32143113-0030112025-06

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.393.070/0001-82

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 01188460196 - Ricele Rodrigues de Sousa

Data: 15/04/2025

Hora: 11:14:36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

Anexo Anatel (12504471)

32133113.0036112025-06 / pg. 74

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.393.070/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/1998	
NOME EMPRESARIAL RADIO GUARABIRA FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R EPITACIO PESSOA	NÚMERO 80	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARABIRA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 2165-000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/04/2025** às **11:20:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd> / pg. 75

Anexo Certidões (12304355)

SEI 53115-00001/2025-06

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

02.393.070/0001-82

NOME EMPRESARIAL:

RADIO GUARABIRA FM LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$2.000,00 (Dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ROBERTA DE AQUINO PAULINO

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/04/2025 às 11:20 (data e hora de Brasília).

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.393.070/0001-82
Razão Social: RADIO GUARABIRA FM LTDA
Endereço: RUA EPITACIO PESSOA 80 / CENTRO / GUARABIRA / PB / 58200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2025 a 14/05/2025

Certificação Número: 2025041502210621861747

Informação obtida em 15/04/2025 11:21:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-b7c0-7abb6365cd>

Anexo Certidões (12504355)

SEI 53115-00001/2025-06 / pg. 77

8166090f-04ad-4752-b7c0-7abb6365cd



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO GUARABIRA FM LTDA
CNPJ: 02.393.070/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:05:04 do dia 26/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2025.

Código de controle da certidão: **EF97.F100.3C7D.3C41**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd> / pg. 78

Anexo Certidões (12304333)

SEI 53115-00001/2025-06

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO GUARABIRA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.393.070/0001-82
Certidão n°: 21175699/2025
Expedição: 15/04/2025, às 11:25:12
Validade: 12/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO GUARABIRA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.393.070/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Anexo Certidões (12504355)

SEI 33175-00001/2025-06 / pg. 79

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO GUARABIRA FM LTDA**

CPF/CNPJ: **02.393.070/0001-82**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:25:38 do dia 15/04/2025 , com validade até o dia 15/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: nqmLtq4kR0f7F5V7I9AJ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 02.393.070/0001-82

Razão Social: RÁDIO GUARABIRA FM LTDA

Nome Fantasia: RADIO GUARABIRA FM LTDA

Certidão emitida às 11:27 de 15/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **w7Ykvub/**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd> / pg. 81

Anexo Certidões (12504355)

SEI 53175-00351/2025-06

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 15/04/2025

Hora: 11:34

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº da Certidão

0018615

Nº de Controle de Autenticação

MjE5NzI0



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF: 02393070000182 - **Inscrição Municipal:**

Razão Social: RADIO GUARABIRA FM.

Endereço: RUA EPITACIO PESSOA

Número: 80

Bairro: CENTRO - **Cidade:** GUARABIRA - PB - **Cep:** 58200000

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd> / pg. 82

Anexo Certidões (12504355)

SEI 53175-00001/2025-06

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6296/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.003811/2025-06

INTERESSADO: RADIO GUARABIRA FM LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO GUARABIRA FM LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão INFORMAR O SERVIÇO, no Município de São Bento/PB, referente ao seguinte período: 28/03/2025 a 28/03/2035.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

I - RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

a) Requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

ii) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

v) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Nota Técnica 6296 (12503006)

SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 87

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vii) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

viii) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

ix) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

b) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de São Bento/PB, encontra-se com o status "(FM-C7) Aguardando Ato de RF", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO



Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, presente Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd> Nota Técnica 0290 (12503006) SEI 53715.000811/2025-06 / pg. 88

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 28/04/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12505006** e o código CRC **DCD268AB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.003811/2025-06

Documento nº 12505006



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Nota Técnica 0290 (12505006)

SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 89

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13363/2025/MCOM

Brasília, 15 de abril de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO GUARABIRA FM LTDA (CNPJ Nº 02.393.070/0001-82)
Rua Santos Nobre, Nº 90, 3º andar - Centro
58.865-000 São Bento/PB

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.003811/2025-06.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 6296/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalta-se, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Ofício 13363 (12309067)

SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 90

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

"Intercorrente";

- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em "Petitionar", escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em "Assinar" para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o "Recibo Eletrônico de Protocolo" e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

4. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

5. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

6. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 28/04/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12505037** e o código CRC **33248EF2**.

Anexos:

- Nota Técnica 6296 (12505006)
- Requerimento Padrão (12504997)

Referência: Processo nº 53115.003811/2025-06

Documento nº 12505037



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd> / pg. 91

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

Certidão de Intimação Cumprida - 12542454

Tipo de Destinatário: Pessoa Jurídica
Destinatário: RADIO GUARABIRA FM LTDA
Tipo de Intimação: Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação: Ofício 13363 (12505037)
- Anexos: Anexo Requerimento Padrão (12504997), Nota Técnica 6296 (12505006)
Data de Expedição da Intimação: 28/04/2025 16:02:48
Tipo de Cumprimento da Intimação: Consulta Direta
Data do Cumprimento: 28/04/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento: BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO IFF

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>



Estações

Estações ▾ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕	Local Especifico ↕	Canal ↕	Dec ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	02393070000182	RADIO GUARABIRA FM LTDA	50401449467	P	Comercial	FM	230	PB	São Bento		209	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Anexo Anatel (12694246)

Id solicitação: 57dbac2da257c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Guarabira Fm Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 02.393.070/0001-82	Número do Fistel: 50401449467
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/03/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/03/2035	
Observações: SNC328/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA EPITACIO PESSOA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 80	
Município: Guarabira	UF: PB	CEP: 58200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SANTOS NOBRE	Complemento: APARTAMENTO 05	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: São Bento	UF: PB	CEP: 58865000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PEDRO EULÂMPIO DA SILVA	Complemento:	
Bairro: SÃO BENTINHO	Numero: S/N	
Município: São Bento	UF: PB	CEP: 58865000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTOS NOBRE	Complemento:	
Bairro: .	Numero: S/N	
Município: São Bento	UF: PB	CEP: 58865000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Bento	UF: PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.5645kW
HCI: 27.1 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb636500>

Anexo Anatel (12654246)

32133113.003811/2025-06 / pg. 94

Informações Gerais	
Número da Estação: 690374135	Número Indicativo: ZYX708
Data Último Licenciamento: 29/04/2025	Número da Licença: 53500.030538/2025-31

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 28' 40.01" S	Longitude: 37° 26' 44.02" W	Cota da base: 141.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELLFLEX 7/8	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 1.07 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2S209			Fabricante: IDEAL ANTENAS LTDA		
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 27.1 m	ERP Máxima: 0.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.64	10°: 0.63	15°: 0.63	20°: 0.63	25°: 0.64	30°: 0.63	35°: 0.59	40°: 0.54	45°: 0.53	50°: 0.54	55°: 0.55
60°: 0.54	65°: 0.5	70°: 0.45	75°: 0.44	80°: 0.45	85°: 0.45	90°: 0.45	95°: 0.45	100°: 0.45	105°: 0.45	110°: 0.45	115°: 0.45
120°: 0.45	125°: 0.44	130°: 0.45	135°: 0.5	140°: 0.54	145°: 0.54	150°: 0.54	155°: 0.58	160°: 0.63	165°: 0.68	170°: 0.72	175°: 0.73
180°: 0.72	185°: 0.73	190°: 0.72	195°: 0.68	200°: 0.63	205°: 0.63	210°: 0.63	215°: 0.59	220°: 0.54	225°: 0.5	230°: 0.45	235°: 0.35
240°: 0.26	245°: 0.21	250°: 0.18	255°: 0.14	260°: 0.09	265°: 0.04	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0.05
300°: 0.09	305°: 0.09	310°: 0.09	315°: 0.13	320°: 0.18	325°: 0.21	330°: 0.26	335°: 0.35	340°: 0.45	345°: 0.5	350°: 0.54	355°: 0.59

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.56 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	913	Portaria	MC	05/06/2002	13/06/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	961	Portaria	MC	18/12/2007	10/01/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		16/04/2025	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2810	Ato	CMPRL	13/05/2008	14/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	6	Despacho	MC	06/05/2009		Mudança de Local	Técnico
53500.014018/2018-51	2844	Ato	ORLE	13/04/2018	27/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900027526201463	12636	Portaria	MC	19/03/2024	04/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Radio Guarabira Fm Ltda

CNPJ: 02.393.070/0001-82

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:11:08 do dia 15/04/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/05/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Imprimir

Voltar

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd> / pg. 97

Anexo Anatel (12654246)

32133113.0036112025-06

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **Ricele Rodrigues de Sousa**

Data/Hora: **15/04/2025 11:11:43**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Guarabira Fm Ltda

Nº FISTEL: 50401449467

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02393070000182

Situação: Ativa

Data Validade: 28/03/2015

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PB

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2004	11/10/2004	R\$ 50.500,00	11/10/2004	50.500,00	50.500,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2006	28/03/2006	R\$ 50.500,00	28/03/2006	50.500,00	50.500,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2008	23/06/2008	R\$ 140,00	25/06/2008	141,86	141,86	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2009	12/06/2009	R\$ 1.000,00	12/06/2009	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	31/03/2010	450,00	450,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	31/03/2010	50,00	50,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	13/04/2011	473,80	473,80	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	13/04/2011	52,64	52,64	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	02/04/2012	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	02/04/2012	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	15/05/2013	384,32	384,32	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	01/04/2013	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	25/02/2014	330,00	330,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	25/02/2014	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	29/02/2016	330,00	330,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	29/02/2016	50,00	50,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	04/04/2017	337,66	337,66	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0020		
					04/04/2017	51,00	51,00		Quitado	0,00
9200	0	2017		0,00	04/04/2017	51,00	0,00	0021	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	16/03/2018	330,00	330,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	16/03/2018	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	07/06/2018	R\$ 200,00	02/05/2018	200,00	200,00	0024	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	04/11/2018	R\$ 1.000,00	05/10/2018	1.000,00	1.000,00	0025	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	19/11/2018	R\$ 1.000,00		0,00	0,00	0026	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	16/07/2019	404,35	404,35	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	16/07/2019	61,27	61,27	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	09/02/2021	401,87	401,87	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	09/02/2021	60,89	60,89	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	10/03/2021	330,00	330,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	10/03/2021	50,00	50,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	19/04/2022	346,34	346,34	0035		
					03/03/2023	9,44	9,44		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	19/04/2022	52,48	52,48	0036		
					03/03/2023	1,43	1,43		Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

Anexo Anatel (12654246)

32133113.003611/2025-06 / pg. 98

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	07/03/2023	330,00	330,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	07/03/2023	50,00	50,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 330,00	26/03/2024	330,00	330,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 50,00	15/04/2024	55,45	52,98	0040	Quitado	0,00
9200	0	2024		0,00	15/04/2024	2,47	0,00	0041	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 330,00	26/03/2025	330,00	330,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 50,00	13/03/2025	50,00	50,00	0043	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2025	07/05/2025	R\$ 280,70	08/04/2025	280,70	280,70	0044	Quitado	0,00

Total devido em 15/04/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 15/04/2025 (em reais): 53,47

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **Ricele Rodrigues de Sousa**

Data/Hora: **08/05/2025 15:59:04**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Uso de espaço / Alugueis prediais
	9346	Ressarcimentos eventuais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Anexo Anatel (12054246)

SLEI 53115:003817/2025-06 / pg. 100

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO GUARABIRA FM LTDA			CNPJ 02393070000182	
Nº DA ESTAÇÃO 690374135	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 6° 28' 40.01" S	LONGITUDE 37° 26' 44.02" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA PEDRO EULÂMPIO DA SILVA, nº S/N.			DISTRITO	
BAIRRO SÃO BENTINHO			MUNICÍPIO São Bento	UF PB

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	São Bento	UF:	PB
LOCALIDADE:		CANAL:	209
FREQUÊNCIA:	89.7 MHz	COTA BASE DA TORRE:	141.6
CLASSE:	C	NUMPROCESSO:	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX708		
NOME FANTASIA:		BAIRRO:	.
CIDADE DA OUTORGA:	São Bento	UF:	PB
ESTUDIO PRINCIPAL		COMPLEMENTO:	
ENDEREÇO:	RUA SANTOS NOBRE	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	São Bento	UF:	PB
NUMERO:	S/N	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:		UF:	
MUNICÍPIO:	-	COMPLEMENTO:	
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	MODELO:	EX 1000
TIPO:	Omnidirecional	POTENCIA:	.700 kW
TRANSMISSOR PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. 027830902884	POTENCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR		POTENCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTENCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:		POTENCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
ANTENA PRINCIPAL		GANHO:	-0.06 dBd
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS LTDA	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
POLARIZAÇÃO:	Circular	BEAM TILT:	.00 graus
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	MODELO:	FMV2S209
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	27.1 m	GANHO:	
ANTENA AUXILIAR		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
FABRICANTE:		BEAM TILT:	
POLARIZAÇÃO:		MODELO:	CELLFLEX 7/8
DESCRIÇÃO:		MODELO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	RFS		
FABRICANTE:			
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/04/2025 11:09:49

APLICAÇÃO	Emitido em 23/10/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYxTQ1JcQ2xhc3NMWnNlbnNhOjoyMDI0NjVmdDY1MjI4OTRiMA==	
-----------	--------------------------	--	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.393.070/0001-82									
RADIO GUARABIRA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO IFF	884.554.084-72	RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	São Bento
		RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Guarabira
		RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Sócio	1400	0,00%	0,00%	FM	--	PB	São Bento
		RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Sócio	1400	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Guarabira
ROBERTA DE AQUINO PAULINO	873.351.384-20	RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Guarabira
		RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	São Bento

Usuário: **01188460196 - Ricele Rodrigues de Sousa**

Data: **15/04/2025**

Hora: **11:12:56**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd Anexo Anatel (12034246) SLEI 53115:00381/2025-06 / pg. 103

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		884.554.084-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO IFF	884.554.084-72	EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA	04.517.416/0001-32	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Marizópolis
		EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA	04.517.416/0001-32	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Princesa Isabel
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Diretor (SÓCIA-GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	São Bento
		RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Guarabira
		EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA	24.294.209/0001-73	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA	24.294.209/0001-73	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	398140	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA	24.294.209/0001-73	Sócio	55000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Sócio	1400	0,00%	0,00%	FM	--	PB	São Bento
		EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA	04.517.416/0001-32	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Princesa Isabel
		EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA	04.517.416/0001-32	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Marizópolis
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Sócio	3051	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Sócio	1400	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Guarabira
		EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA	24.294.209/0001-73	Sócio	55000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	398140	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO SANTA MARIA LTDA	10.740.348/0001-79	Sócio	277480	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Monteiro



Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 873.351.384-20											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTA DE AQUINO PAULINO	873.351.384-20	RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	São Bento
		RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Guarabira

Usuário: **01188460196 - Ricele Rodrigues de Sousa**

Data: **15/04/2025**

Hora: **11:14:13**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd
Anexo Anatel (12034246) SLEI 53110:00381/2025-06 / pg. 105

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.393.070/0001-82

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **01188460196 - Ricele Rodrigues de Sousa**

Data: **15/04/2025**

Hora: **11:14:36**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretária de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação Geral de Pós Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga e Radiodifusão Privada
Att.: Sr. Ricele Rodrigues de Sousa

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 13363/2025/MCOM**
Processo Renovação Outorga nº **53115.003811/2025-06**

A **Rádio Guarabira FM Ltda.**, entidade permissionária do serviço de radiodifusão em frequência modulada - FM, sob o regime de outorga, autorizada e licenciada pelo Poder Concedente, para a execução do serviço na localidade de São Bento, Estado da Paraíba, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.393.070/0001-82, estabelecida na Rua Santos Nobre, nº 90 3º Andar, Centro, São Bento – PB, com base nas exigências contidas na Nota Técnica nº 6296/20253/SEI-MCOM, referente processo de renovação de outorga nº **53115.003811/2025-06** para o período de 28/03/2025 a 28/03/2035, esta entidade, afim, de suprir as exigências apontadas nos itens alíneas a e b do item 3.1 da referida NT, vem apresentar a documentação solicitada, para a devida instrução e conclusão do processo de renovação da outorga do período requerido pela entidade conforme segue abaixo.


- 1) Requerimento assinado pela representante legal da entidade;
- 2) Declarações assinada pela representante legal da entidade;
- 3) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual.

No tocante a Licença de Funcionamento, esta entidade informa que a mesma já foi expedida pela ANATEL conforme cópia que segue em anexo.

Neste sentido, a entidade acredita ter suprido a integralidade da exigência contida na NT, para que o processo de renovação da outorga seja por esta pasta concluído.

São Bento, 02 de maio de 2025.

Atenciosamente,



Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Resp. Of. MCOM-13363/2025-Recabv. Outorga (12547366) SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 107

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: Rádio Guarabira FM Ltda

CNPJ: 02.393.070/0001-82 **CEP da sede:** 58865-000

Endereço da sede: Rua Santos Nobre, nº 90 3º Andar - Centro, São Bento-PB

E-mail de contato: ricardo@sistemacorreio.com.br

Serviço a ser renovado: Radiodifusão sonora em frequência modulada
 em ondas curtas
 em ondas médias
 em ondas tropicais
 Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 28/03/2025 a 28/03/2035

Localidade da renovação: SÃO BENTO **UF:** PB

Eu, Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 884.554.084-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

São Bento/PB, 28 de abril de 2025

Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro
Sócia Administradora

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-b97c-c07abb6365cd>

Requerimento Renov. Outorga São Bento 2025 a 2035 (12547367) SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 108

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

DECLARAÇÕES

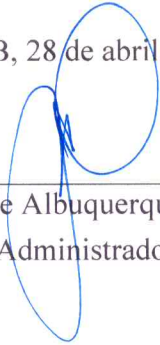
Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (I) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (II) nenhum dos sócios ou dirigentes do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (III) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (IV) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (V) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (VI) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (VII) nenhum dos dirigentes ou sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos atos ilícitos previstos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (VIII) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (IX) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;



Ciente de que a falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador(a), mesmo que munido(a) de procuração.

São Bento/PB, 28 de abril de 2025.



Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro
Sócia Administradora





NOME/RAZÃO SOCIAL Radio Guarabira Fm Ltda				CNPJ 02393070000182	
Nº DA ESTAÇÃO 690374135	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 6° 28' 40.01" S	LONGITUDE 37° 26' 44.02" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA PEDRO EULÂMPIO DA SILVA, nº S/N.		DISTRITO			
BAIRRO SÃO BENTINHO		MUNICÍPIO São Bento			UF PB

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/03/2035		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	São Bento	UF:	PB
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	89.7 MHz	CANAL:	209
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	141.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX708		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	São Bento		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA SANTOS NOBRE	BAIRRO:	.
MUNICÍPIO:	São Bento	UF:	PB
NUMERO:	S/N	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas	MODELO:	EX 1000
	Eletrônicos Ltda.	POTÊNCIA:	.700 kW
CÓDIGO:	027830902884	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:		MODELO:	FMV2S209
ANTENA PRINCIPAL		GANHO:	-0.06 dBd
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS LTDA	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
POLARIZAÇÃO:	Circular	BEAM TILT:	.00 graus
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	27.1 m		
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	CELLFLEX 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/04/2025 14:27:32



Emitido em
29/04/2025
Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NmawNlbnNhOjowMDI1NjgxMjVhODIxYmY5Mg==>



8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



CERTIDÃO

CÓDIGO: **D271.E0C0.1696.117A**

Emitida no dia 08/04/2025 às 15:07:34

Nome Empresarial:

RADIO GUARABIRA FM LTDA

Endereço:

SANTOS NOBRE

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.145.945-5

Município:

SAO BENTO

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

SN

CNPJ/CPF:

02.393.070/0002-63

Complemento:

APTO 05

CEP:

58865-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd> 003811/2025-06 / pg. 112

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

Usuário Externo (signatário): BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO IFF
Data e Horário: 02/05/2025 13:08:39
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.003811/2025-06

Interessados:
 BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO IFF
 RADIO GUARABIRA FM LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Resp. Of. MCOM 13363/2025 Renov. Outorga	12547366
- Requerimento Renov. Outorga São Bento 2025 a 2035	12547367
- Declaração Renovação Outorga	12547368
- Licença Licença Funcionamento da Estação	12547369
- Certidão Certidão Fazenda Estadual	12547370

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Natureza do Vínculo ↑↓	CPF/CNPJ Outorgante ↑↓	Nome/Razão Social Outorgante ↑↓	CPF Outorgado ↑↓	Nome Outorgado ↑↓	Tipo de Vínculo ↑↓	Tipo de Poder	Situação ↑↓	Ações
Pessoa Jurídica	02.393.070/0001-82	RADIO GUARABIRA FM LTDA	675.814.474-72	Ricardo Pacheco da Silva	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	02.393.070/0001-82	RADIO GUARABIRA FM LTDA	884.554.084-72	BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO IFF	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be76-c07abb6365cd>



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tubo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.393.070/0001-82											
RADIO GUARABIRA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO IFF	884.554.084-72	RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	São Bento
		RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Guarabira
		RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Sócio	1400	0,00%	0,00%	FM	--	PB	São Bento
		RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Sócio	1400	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Guarabira
ROBERTA DE AQUINO PAULINO	873.351.384-20	RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Guarabira
		RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	São Bento

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 23/06/2025

Hora: 14:43:55

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		884.554.084-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO IFF	884.554.084-72	EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA	04.517.416/0001-32	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Marizópolis
		EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA	04.517.416/0001-32	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Princesa Isabel
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Diretor (SÓCIA-GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	São Bento
		RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Guarabira
		EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA	24.294.209/0001-73	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA	24.294.209/0001-73	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	398140	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA	24.294.209/0001-73	Sócio	55000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Sócio	1400	0,00%	0,00%	FM	--	PB	São Bento
		EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA	04.517.416/0001-32	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Princesa Isabel
		EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA	04.517.416/0001-32	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Marizópolis
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Sócio	3051	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Sócio	1400	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Guarabira
		EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA	24.294.209/0001-73	Sócio	55000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	398140	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande		
RADIO SANTA MARIA LTDA	10.740.348/0001-79	Sócio	277480	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Monteiro		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo SIACCO atualizado 12/26/2025 - 52153119:003911/2025-06 / pg. 116

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 23/06/2025

Hora: 14:48:28

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infrapleg-autenticacao-e-assinatura.camara-leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd/2025-06/pg.117

Anexo SIACCO atualizado (12660330)

SEI 53119-003811/2025-06 / pg. 117



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 873.351.384-20											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTA DE AQUINO PAULINO	873.351.384-20	RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	São Bento
		RADIO GUARABIRA FM LTDA	02.393.070/0001-82	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Guarabira

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado**Data: **23/06/2025**Hora: **14:48:43**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo SIACCO atualizado (12660330) - SLP 531 19.00391 1/2025-06 / pg. 118



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.393.070/0001-82

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 23/06/2025

Hora: 14:52:42

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?Anexo_Siacco_atualizado=12680330&SEI=53119.003811/2025-06/pg.119

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Radio Guarabira Fm Ltda

CNPJ: 02.393.070/0001-82

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:43:50 do dia 23/06/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/07/2025.

Certidão expedida gratuitamente.





Superintendência de Administração e Finanças
 Gerência de Finanças
 Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **Ricele Rodrigues de Sousa**

Data/Hora: **23/06/2025 16:44:52**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Guarabira Fm Ltda

Nº FISTEL: 50401449467

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02393070000182

Situação: Ativa

Data Validade: 28/03/2015

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PB

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2004	11/10/2004	R\$ 50.500,00	11/10/2004	50.500,00	50.500,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2006	28/03/2006	R\$ 50.500,00	28/03/2006	50.500,00	50.500,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2008	23/06/2008	R\$ 140,00	25/06/2008	141,86	141,86	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2009	12/06/2009	R\$ 1.000,00	12/06/2009	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	31/03/2010	450,00	450,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	31/03/2010	50,00	50,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	13/04/2011	473,80	473,80	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	13/04/2011	52,64	52,64	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	02/04/2012	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	02/04/2012	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	15/05/2013	384,32	384,32	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	01/04/2013	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	25/02/2014	330,00	330,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	25/02/2014	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	29/02/2016	330,00	330,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	29/02/2016	50,00	50,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	04/04/2017	337,66	337,66	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0020		
					04/04/2017	51,00	51,00		Quitado	0,00
9200	0	2017		0,00	04/04/2017	51,00	0,00	0021	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	16/03/2018	330,00	330,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	16/03/2018	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	07/06/2018	R\$ 200,00	02/05/2018	200,00	200,00	0024	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	04/11/2018	R\$ 1.000,00	05/10/2018	1.000,00	1.000,00	0025	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	19/11/2018	R\$ 1.000,00		0,00	0,00	0026	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	16/07/2019	404,35	404,35	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	16/07/2019	61,27	61,27	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	09/02/2021	401,87	401,87	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	09/02/2021	60,89	60,89	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	10/03/2021	330,00	330,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	10/03/2021	50,00	50,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	19/04/2022	346,34	346,34	0035		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

					03/03/2023	9,44	9,44		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	19/04/2022	52,48	52,48	0036		
					03/03/2023	1,43	1,43		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	07/03/2023	330,00	330,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	07/03/2023	50,00	50,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 330,00	26/03/2024	330,00	330,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 50,00	15/04/2024	55,45	52,98	0040	Quitado	0,00
9200	0	2024		0,00	15/04/2024	2,47	0,00	0041	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 330,00	26/03/2025	330,00	330,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 50,00	13/03/2025	50,00	50,00	0043	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2025	07/05/2025	R\$ 280,70	08/04/2025	280,70	280,70	0044	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2025	03/06/2025	R\$ 1.000,00	28/04/2025	1.000,00	1.000,00	0045	Quitado	0,00

Total devido em 23/06/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 23/06/2025 (em reais): 53,47

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Detalhes da Receita:

Sigla:

FDE **ência de Administração e Finanças**
Finanças

Valor base:

Receita notificável:

Sim **Arrecadação**

Vinculada a existência de habilitação: Não

Impresso por: **Ricele Rodrigues de Sousa**

Data/Hora: **23/06/2025 16:45:10**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Uso de espaço / Aluguéis prediais
5346	9346	Ressarcimentos eventuais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Anexo Parecer Referencial 12654901

SEI 53119-00501/1/2025-06 / pg. 125

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd> Anexo Parecer Referencial (1265436) - SEI 53119-00581/2025-06 / pg. 135



8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Anexo Parecer Referencial (1265496)

SEI 53119:005811/2025-06 / pg. 137

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
GUARABIRA FM LTDA. PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE SÃO BENTO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos onze dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a RÁDIO GUARABIRA FM LTDA., CNPJ n.º 02.393.070/0001-82, representada por seu Procurador, Napoleão de Castro Neves, RG n.º 2.065.092 SSP/PE, CPF/MF n.º 250.817.644-34, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 913, de 05 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 329, de 10 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Bento, Estado da Paraíba, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Guarabira FM Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de São Bento, Estado da Paraíba, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 020/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

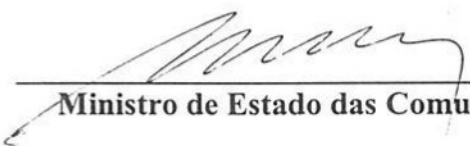
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

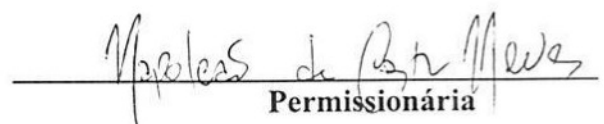
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

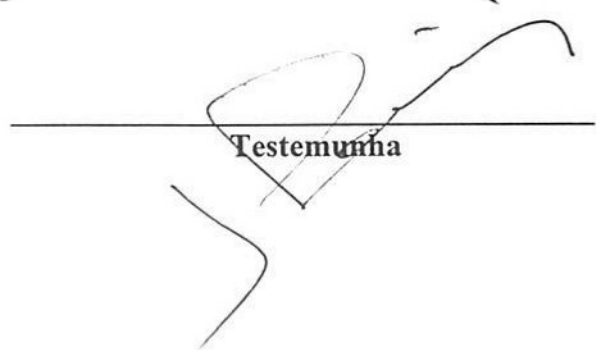
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



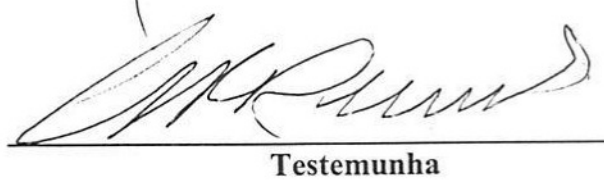
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 324, DE 2004

Approva o ato que renova a concessão da **RÁDIO INDEPENDENTE LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 1996, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Independente Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 325, DE 2004

Approva o ato que renova a concessão da **RÁDIO JARAGUÁ LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de julho de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Jaraguá Ltda. para explorar, por dez anos, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 326, DE 2004

Approva o ato que renova a permissão da **RÁDIO ANDAIA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 363, de 24 de julho de 2000, que renova, a partir de 22 de novembro de 1995, a permissão da Rádio Andaiá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 327, DE 2004

Approva o ato que renova a concessão da **RÁDIO PÉROLA DO TURI LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova, a partir de 19 de julho de 1998, a concessão da Rádio Pérola do Turi Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 328, DE 2004

Approva o ato que outorga concessão à **FUNDAÇÃO CULTURAL AGENOR ZANON** para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Cultural Agenor Zanon para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 329, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à **RÁDIO GUARABIRA FM LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Bento, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 913, de 5 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Guarabira FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Bento, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 330, DE 2004

Approva o ato que autoriza a **FUNDAÇÃO RIMÍDIA GAYOSO DE SOUSA PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA TEREZINHA - PB - FRGS** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Terezinha, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.730, de 2 de setembro de 2002, que autoriza a Fundação Rímidia Gayoso de Sousa para o Desenvolvimento Comunitário de Santa Terezinha - PB - FRGS a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Terezinha, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 331, DE 2004

Approva o ato que outorga permissão à **ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.068, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 332, DE 2004

Approva o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO APOIO SOCIAL DE IBIARA** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiara, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 114, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento e Apoio Social de Ibiara a executar, por dez anos, sem

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

02.393.070/0001-82

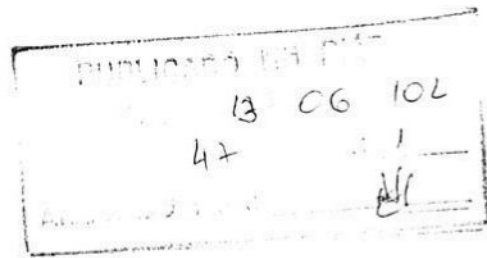
Av. Dom Pedro II, 1269 - Ed. Síntese -
Sala 1004 - João Pessoa/PB - CEP: 58.013-4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-b67c-c07abb6365cd/2025-06/Arq-pg-144>

Canal 209



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 913 , DE 5 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53730.000174/98, Concorrência nº 020/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Guarabira FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Bento, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd> Anexo Ato de Outorga (P205441) 5E1F351F5:00351/2025-06 / pg. 145

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10234/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.003811/2025-06

INTERESSADO: RÁDIO GUARABIRA FM LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO GUARABIRA FM LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão frequência modulada, no Município de São Bento/PB, referente ao seguinte período: 28/03/2025 a 28/03/2035.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 6.296, concluiu pela expedição do Ofício nº 13.363 à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 12505006 e 12505037). Na sequência, a interessada apresentou resposta à notificação, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo (SEI 12547371).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

I - RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

a) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023*.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd> / pg. 146

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

*Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 23/06/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12682100** e o código CRC **29EAB13A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.003811/2025-06

Documento nº 12682100



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Nota Técnica 10234 (12682100)

SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 147

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 20671/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO GUARABIRA FM LTDA (CNPJ Nº 02.393.070/0001-82)
Rua Santos Nobre, Nº 90, 3º andar - Centro
58.865-000 São Bento/PB

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.003811/2025-06.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 10.234/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Ofício 20671 (12682180)

SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 148

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".

- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em "Petitionar", escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em "Assinar" para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o "Recibo Eletrônico de Protocolo" e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 23/06/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12682180** e o código CRC **09071FB5**.

Anexos:

- Nota Técnica 10234 (12682100)

Referência: Processo nº 53115.003811/2025-06

Documento nº 12682180



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Ofício 20671 (12682180)

SEI 33-F15.003811/2025-06 / pg. 149

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

Certidão de Intimação Cumprida - 12686391

Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	RADIO GUARABIRA FM LTDA
Tipo de Intimação:	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 20671 (12682180)
- Anexos:	Nota Técnica 10234 (12682100)
Data de Expedição da Intimação:	24/06/2025 09:26:17
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	25/06/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO IFF

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretária de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação Geral de Pós Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga e Radiodifusão Privada
Att.: Sr. Ricele Rodrigues de Sousa

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 20671/2025/MCOM**
Processo Renovação Outorga nº **53115.003811/2025-06**


A **Rádio Guarabira FM Ltda.**, entidade permissionária do serviço de radiodifusão em frequência modulada - FM, sob o regime de outorga, autorizada e licenciada pelo Poder Concedente, para a execução do serviço na localidade de São Bento, Estado da Paraíba, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.393.070/0001-82, estabelecida na Rua Santos Nobre, nº 90 3º Andar, Centro, São Bento – PB, com base nas exigências contidas na Nota Técnica nº 10234/2025/SEI-MCOM, referente processo de renovação de outorga nº **53115.003811/2025-06** para o período de 28/03/2025 a 28/03/2035, esta entidade, afim, de suprir as exigências apontada na alínea “a” do item 3.1 da referida NT, vem apresentar a documentação solicitada, para a devida instrução e conclusão do processo de renovação da outorga do período requerido pela entidade conforme segue abaixo.

- 1) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual da localidade da Outorga objeto da referida NT, ou seja, Município de SÃO BENTO/PB;
- 2) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual da localidade de Guarabira/PB referente a outorga da entidade que é a do endereço sede, por ter sido a primeira outorga concedida pelo Poder Concedente.

Neste sentido, a entidade acredita ter suprido a integralidade da exigência contida na NT, para que o processo de renovação da outorga seja por esta pasta concluído.

São Bento, 02 de maio de 2025.

Atenciosamente,



Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfeleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Ofício Resposta NT Renov. Outorga São Bento (12686997) - SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 151

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



CERTIDÃO

CÓDIGO: **30FC.B617.45B6.EE43**

Emitida no dia 06/06/2025 às 11:48:25

Nome Empresarial:

RADIO GUARABIRA FM LTDA

Endereço:

SANTOS NOBRE

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.145.945-5

Município:

SAO BENTO

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

SN

CNPJ/CPF:

02.393.070/0002-63

Complemento:

APTO 05

CEP:

58865-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Certidão Recenta Estadual Outorga São Bento (12687000)

SEF59115.003811/2025-06 / pg. 152



CERTIDÃO

CÓDIGO: **75E9.5FDB.45B3.986E**

Emitida no dia 06/06/2025 às 11:44:47

Nome Empresarial:

RADIO GUARABIRA FM LTDA

Endereço:

EPITACIO PESSOA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.119.044-8

Município:

GUARABIRA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

80

Complemento:

CEP:

58200-000

CNPJ/CPF:

02.393.070/0001-82

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

SEF59115.003811/2025-06 / pg. 153

Usuário Externo (signatário):

BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE
RIBEIRO IFF

Data e Horário:

25/06/2025 09:42:04

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

53115.003811/2025-06

Interessados:

BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO IFF
RADIO GUARABIRA FM LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Resposta NT Renov. Outorga São Bento	12686999
- Certidão Receita Estadual Outorga São Bento	12687000
- Certidão Certidão Estadual Outorga Guarabira	12687001

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-b7c-c07abb6365cd>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.003811/2025-06

Entidade: RÁDIO GUARABIRA FM LTDA.

CNPJ nº: 02.393.070/0001-82

FISTEL nº: 50401449467

Localidade: São Bento/PB

Período: 28/03/2025 a 28/03/2035

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 19/02/2025;

Tempestivo **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12289884 Págs. 1 - 2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Pedido submetido por Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro Iff, representante legal (SEI 12503689).

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd> / pg. 155

Checklist 12504644

SEI 53115.003811/2025-06

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	12547368	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	12547368	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	12547368	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	12547368	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	12547368	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	12547368	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	12547368	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;12680330</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	12547368	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	12547368	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	12680330	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	12289884 Pág. 32	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	12504595 Pág. 7	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	



<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12504595 Pág. 1</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F - 12504595 Pág. 4 E - 12687001 M - 12504595 Pág. 8</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12681881 Pág. 1</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS - 12504595 Pág. 4 FGTS - 12504595 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12504595 Pág. 5</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd> / pg. 159

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO IFF 12504697</p> <p>ROBERTA DE AQUINO PAULINO 12504696</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>12547369</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>12681881 Págs. 2-5</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd> / pg. 160

Checklist 12504694

SEI 55175.00381/2025-06

<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>12504111</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>12504595 Pág. 6</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd> / pg. 161

Checklist 12504644

SEI 53175.00381/2025-06

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 10/07/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12504614** e o código CRC **B16D5E2E**.

Referência: Processo nº 53115.003811/2025-06

Documento nº 12504614

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd> / pg. 163

Checklist: 12504614

SEI 53115.003811/2025-06



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9432/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.003811/2025-06

INTERESSADA: RÁDIO GUARABIRA FM LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Guarabira FM Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 02.393.070/0001-82**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Bento/PB, vinculado ao **FISTEL nº 50401449467**, referente ao período de 28 de março de 2025 a 28 de março de 2035.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Nota Técnica 9432 (12634366)

SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 164

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Guarabira FM Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 913, de 5 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 2002, e Decreto Legislativo nº 329, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de agosto de 2004 (SEI 12654411 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de março de 2005 (SEI 12654411 - Págs. 1-6).

7. Concernente ao período de **2015-2025**, a interessada protocolou o requerimento de renovação no dia 7 de novembro de 2014, sob o nº 53900.027526/2014-63. Por meio da Portaria nº 12.636, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 28 de março de 2015 (SEI 11457128). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00309/2024. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Nota Técnica 9432 (12654411)

SEI 53115-003611/2025-06 / pg. 165

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*" (SEI 12654361).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **19 de fevereiro de 2025**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2025-2035** (SEI 12289884). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 28 de março de 2024 a 28 de março de 2025.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12504614). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12504614).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Anuário de Controle Societário – SIACCO, em 23 de junho de 2025 (SEI 12680330). A consulta ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Nota Técnica 9432 (12654366)

SEI 55115:00361/2025-06 / pg. 166

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

NOME	CARGO
Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro Iff	Sócia/Administradora
Roberta de Aquino Paulino	Sócia

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12654246 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12504111).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12504614).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12504595 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Nota Técnica 9432 (12654246)

SEI 53115-00061/2025-06 / pg. 167

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.



20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de abril de 2025, com validade até 28 de março de 2035 (SEI 12654246 - Pág. 1 e 12547369).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 23 de julho de 2025 (SEI 12681881 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12681881 - Págs. 2-5). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Bento/PB, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12654361).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que dará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Nota Técnica 9432 (12654366)

SEI 53115-00361/2025-06 / pg. 169

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/07/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 10/07/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 10/07/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/07/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/07/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12654368** e o código CRC **1191A7BE**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12654375)
- Minuta de Exposição de Motivos (12654377)

Referência: Processo nº 53115.003811/2025-06

Documento nº 12654368



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Nota Técnica 942 (12654366)

SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 170

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.003811/2025-06, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO GUARABIRA FM LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.393.070/0001-82, número de inscrição no FISTEL nº 50401449467, a partir de 28 de março de 2025, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Bento, Estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/07/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 10/07/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 10/07/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/07/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/07/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12654375** e o código CRC **C0E69C38**.

Referência: Processo nº 53115.003811/2025-06

Documento nº 12654375

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Minuta de Portaria (12654375)

SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 172

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.003811/2025-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.432/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de março de 2025, a outorga conferida à RÁDIO GUARABIRA FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.070/0001-82), nos termos da Portaria nº 913, datada em 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 329, de 2004, publicado em 11 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Bento, Estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/07/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 10/07/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 10/07/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara-leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Minuta de Exposição de Motivos (12634377)

SEI 53115:003811/2025-06 / pg. 173

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/07/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/07/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12654377** e o código CRC **D1862E96**.

Referência: Processo nº 53115.003811/2025-06

Documento nº 12654377

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Milha de Exposição de Motivos (12654377)

SEI 53115:003811/2025-06 / pg. 174



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 18946, DE 14 DE JULHO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.003811/2025-06, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO GUARABIRA FM LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.393.070/0001-82, número de inscrição no FISTEL nº 50401449467, a partir de 28 de março de 2025, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nomunicípio de São Bento, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/08/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12734221** e o código CRC **61C34A44**.

Referência: Processo nº 53115.003811/2025-06

Documento nº 12734221



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Portaria 18946 Renovação FM (12734221)

SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 175

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 14 de julho de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.003811/2025-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.432/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18.946, de 14 de julho de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de março de 2025, a outorga conferida à RÁDIO GUARABIRA FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.070/0001-82), nos termos da Portaria nº 913, datada em 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 329, de 2004, publicado em 11 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Bento, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/08/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12734231** e o código CRC **81D21018**.

Referência: Processo nº 53115.003811/2025-06

Documento nº 12734231



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd> 53115.003811/2025-06 / pg. 176

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 65748/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 18946/2025 (12734221) e a Exposição de Motivos nº 498/2025 (12734231)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9432/2025 (12654368), encaminho a Portaria nº 18946/2025 (12734221) e a Exposição de Motivos nº 498/2025 (12734231), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 24/07/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12734240** e o código CRC **A604FC20**.

Referência: Processo nº 53115.003811/2025-06

Documento nº 12734240



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Ofício Interno 65748 (12734240)

SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 177

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 15/08/2025 19:01:26
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11224093
Data prevista de publicação: 18/08/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
23005504	ATO PORTARIA MCOM NA 19008.rtf	a23e73622751aaaa caadba23e1b5ab6e	7,00	R\$ 298,69
23005505	ATO PORTARIA MCOM NA 18895.rtf	091677a7234c0eea 1ef9640efb30d76e	7,00	R\$ 298,69
23005506	ATO PORTARIA MCOM NA 18817.rtf	71581f5f6c78eeda fdb08d1de35cceb2	8,00	R\$ 341,36
23005507	ATO PORTARIA MCOM NA 18820.rtf	866f6368d32c46c6 fc60a73fd66deb89	8,00	R\$ 341,36
23005508	ATO PORTARIA MCOM NA 18821.rtf	edaa15f321c446be e12286714ed21db6	7,00	R\$ 298,69
23005509	ATO PORTARIA MCOM NA 18822.rtf	a1cce47e12918286 e3df05de439a16b1	7,00	R\$ 298,69
23005510	ATO PORTARIA MCOM NA 18823.rtf	0ee7b4bdb1092ea7 54fafe4c410959b2	8,00	R\$ 341,36
23005511	ATO PORTARIA MCOM NA 18824.rtf	bae9561cc0ca555f 48b5f92f8a7fe482	8,00	R\$ 341,36
23005512	ATO PORTARIA MCOM NA 18834.rtf	db3122db85598baa6ea76ef82b63ee03	7,00	R\$ 298,69
23005513	ATO PORTARIA MCOM NA 18835.rtf	96150bfcfae87b83 8c59a2700860aa92	7,00	R\$ 298,69
23005514	ATO PORTARIA MCOM NA 18838.rtf	f5918b452a2f03cf 483bcffefb5b88f6	7,00	R\$ 298,69
23005515	ATO PORTARIA MCOM NA 19003.rtf	2e31012b74e66b26 2ec432120067287f	7,00	R\$ 298,69
23005516	ATO PORTARIA MCOM NA 18839.rtf	1d76d9c4e9c7755f643f16b0c73fb5a2	7,00	R\$ 298,69
23005517	ATO PORTARIA MCOM NA 18856.rtf	d340c22f6532e64c a54279c2965ff8f6	7,00	R\$ 298,69
23005518	ATO PORTARIA MCOM NA 18863.rtf	fa5b1d2089241d8c 73d0dd87b4d20693	8,00	R\$ 341,36
19	ATO PORTARIA MCOM NA 18866.rtf	4bc44d43c88e0fda 69114b30491705cb	7,00	R\$ 298,69



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo-do?idof=11224093>
<https://www.gov.br/legis/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>
<https://www.gov.br/legis/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 178

1/3

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

23005520	ATO PORTARIA MCOM NA 18867.rtf	36a2e0668f82a838 38005970f2704878	8,00	R\$ 341,36
23005521	ATO PORTARIA MCOM NA 18868.rtf	2810f88349cfd224 68832b7ec56916b8	7,00	R\$ 298,69
23005522	ATO PORTARIA MCOM NA 18946.rtf	7a4d19f841aa3b70 661671d5d637bc5e	7,00	R\$ 298,69
23005523	ATO PORTARIA MCOM NA 18779.rtf	c5acce2551f912fe 9837d0a689985d8c	7,00	R\$ 298,69
23005524	ATO PORTARIA MCOM NA 18955.rtf	f91c17359c585e75 ddc0fc171f874578	8,00	R\$ 341,36
23005525	ATO PORTARIA MCOM NA 18956.rtf	2132ee24452eafc7 c62e3f9429b176b7	8,00	R\$ 341,36
23005526	ATO PORTARIA MCOM NA 19002.rtf	f53e07847dbc500d d5af78e2a86f0716	8,00	R\$ 341,36
23005527	ATO PORTARIA MCOM NA 18957.rtf	c4d2041d02e3bc16 6cf6359bbb8e8601	7,00	R\$ 298,69
23005528	ATO PORTARIA MCOM NA 18947.rtf	49ab79715295b55c 6ed9af1bfaec0a5e	7,00	R\$ 298,69
23005529	ATO PORTARIA MCOM NA 18978.rtf	02fba1829b441a88 afbba64e71857d45	7,00	R\$ 298,69
23005530	ATO PORTARIA MCOM NA 18979.rtf	6b5d53c9cc759166 c79be2669c21dba2	7,00	R\$ 298,69
23005531	ATO PORTARIA MCOM NA 18891.rtf	d447e3e3c71833f8 bec090d3ba1e5ed8	7,00	R\$ 298,69
23005532	ATO PORTARIA MCOM NA 18893.rtf	b21164f4fc6d6700 83c025f1048910a8	8,00	R\$ 341,36
23005533	ATO PORTARIA MCOM NA 18896.rtf	c6a4b05db8afa491 c3c44a175ca37099	7,00	R\$ 298,69
23005534	ATO PORTARIA MCOM NA 18897.rtf	315cdee3dd7191b3 055372a567e0f655	7,00	R\$ 298,69
23005535	ATO PORTARIA MCOM NA 19007.rtf	175f184e3163f8b8 9e0881ada5b6c58e	7,00	R\$ 298,69
23005536	ATO PORTARIA MCOM NA 19909.rtf	4e2ba882568cf376 8875bda0ca25c7f7	7,00	R\$ 298,69
23005537	ATO PORTARIA MCOM NA 18997.rtf	49734d404dafad54 8e4f91a27788296f	6,00	R\$ 256,02
23005538	ATO PORTARIA MCOM NA 19013.rtf	0ba439d7f42fc869 746b5752294f1392	7,00	R\$ 298,69
23005539	ATO PORTARIA MCOM NA 19014.rtf	aff431a967587b2a 1eec386e5b1e43d8	7,00	R\$ 298,69
23005540	ATO PORTARIA MCOM NA 19015.rtf	070adc3b1177bf44 ac6de1d92078f469	7,00	R\$ 298,69
23005541	ATO PORTARIA MCOM NA 19076.rtf	c738c101fd0b4ba6 1c8acefce9cd1064	7,00	R\$ 298,69
23005542	ATO PORTARIA MCOM NA 18959.rtf	1a662ac331dbcef4 e89bf78c56632dc0	7,00	R\$ 298,69
23005543	ATO PORTARIA MCOM NA 18958.rtf	2027f879b08ddcc5 d99397f02116971b	7,00	R\$ 298,69
23005544	ATO PORTARIA MCOM NA 19370.rtf	1c79b274d0490e8b 4d3c5cc5171d5d8c	7,00	R\$ 298,69
23005545	ATO PORTARIA MCOM NA 19258.rtf	34f08e013ca7c600 792312c4a0b67f51	7,00	R\$ 298,69
23005546	ATO PORTARIA MCOM NA 19106.rtf	ff56215fb4abd5e9 fcb6f775f15f4853	7,00	R\$ 298,69
23005547	ATO PORTARIA MCOM NA 19066.rtf	c2a24219446993cb 05485ab05de96097	7,00	R\$ 298,69
23005548	ATO PORTARIA MCOM NA 18996.rtf	d053c98f83b0fc0b 594c12d3fa473508	6,00	R\$ 256,02
23005549	ATO PORTARIA MCOM NA 19372.rtf	41cdfb72b9bd1132 34ec4c09f3980bad	7,00	R\$ 298,69



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo-do?idof=11224093>

<https://www.gov.br/legis/autenticacao/assinatura/camara-leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

Evento INE-OM N° 1124093 - Portaria n° 16940/2023 (12804435)

SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 179

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/08/2025 | Edição: 156 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 18.946, DE 14 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.003811/2025-06, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO GUARABIRA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.393.070/0001-82, número de inscrição no FISTEL nº 50401449467, a partir de 28 de março de 2025, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Bento, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac2da257c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Guarabira Fm Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 02.393.070/0001-82	Número do Fistel: 50401449467
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/03/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/03/2035	
Observações: SNC328/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA EPITACIO PESSOA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 80	
Município: Guarabira	UF: PB	CEP: 58200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SANTOS NOBRE	Complemento: APARTAMENTO 05	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: São Bento	UF: PB	CEP: 58865000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PEDRO EULÂMPIO DA SILVA	Complemento:	
Bairro: SÃO BENTINHO	Numero: S/N	
Município: São Bento	UF: PB	CEP: 58865000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTOS NOBRE	Complemento:	
Bairro: .	Numero: S/N	
Município: São Bento	UF: PB	CEP: 58865000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Bento	UF: PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.5645kW
HCl: 27.1 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/09/2024 15:09:08:24 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.reg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

Informações Gerais	
Número da Estação: 690374135	Número Indicativo: ZYX708
Data Último Licenciamento: 29/04/2025	Número da Licença: 53500.030538/2025-31

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 28' 40.01" S	Longitude: 37° 26' 44.02" W	Cota da base: 141.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELLFLEX 7/8	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 1.07 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2S209			Fabricante: IDEAL ANTENAS LTDA		
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 27.1 m	ERP Máxima: 0.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.64	10°: 0.63	15°: 0.63	20°: 0.63	25°: 0.64	30°: 0.63	35°: 0.59	40°: 0.54	45°: 0.53	50°: 0.54	55°: 0.55
60°: 0.54	65°: 0.5	70°: 0.45	75°: 0.44	80°: 0.45	85°: 0.45	90°: 0.45	95°: 0.45	100°: 0.45	105°: 0.45	110°: 0.45	115°: 0.45
120°: 0.45	125°: 0.44	130°: 0.45	135°: 0.5	140°: 0.54	145°: 0.54	150°: 0.54	155°: 0.58	160°: 0.63	165°: 0.68	170°: 0.72	175°: 0.73
180°: 0.72	185°: 0.73	190°: 0.72	195°: 0.68	200°: 0.63	205°: 0.63	210°: 0.63	215°: 0.59	220°: 0.54	225°: 0.5	230°: 0.45	235°: 0.35
240°: 0.26	245°: 0.21	250°: 0.18	255°: 0.14	260°: 0.09	265°: 0.04	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0.05
300°: 0.09	305°: 0.09	310°: 0.09	315°: 0.13	320°: 0.18	325°: 0.21	330°: 0.26	335°: 0.35	340°: 0.45	345°: 0.5	350°: 0.54	355°: 0.59

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.56 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537300001741998	329	Decreto Legislativo	CN	10/08/2004	11/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	961	Portaria	MC	18/12/2007	10/01/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		16/04/2025	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
537300001741998	913	Portaria	MC	05/06/2002	13/06/2002	Outorga	Jurídico
9999	2810	Ato	CMPRL	13/05/2008	14/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	6	Despacho	MC	06/05/2009		Mudança de Local	Técnico
53500.014018/2018-51	2844	Ato	ORLE	13/04/2018	27/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900027526201463	12636	Portaria	MC	19/03/2024	04/04/2024	Renovação	Jurídico
53115003811202506	18946	Portaria	MC	14/07/2025	19/08/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 67374/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos nº 498/2025 (12734231)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9432/2025 (12654368), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 498/2025 (12734231), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 20/08/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12811088** e o código CRC **BABACAB5**.

Referência: Processo nº 53115.003811/2025-06

Documento nº 12811088



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd> / pg. 185

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/08/2025 | Edição: 156 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 18.946, DE 14 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.003811/2025-06, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO GUARABIRA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.393.070/0001-82, número de inscrição no FISTEL nº 50401449467, a partir de 28 de março de 2025, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Bento, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9432/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.003811/2025-06

INTERESSADA: RÁDIO GUARABIRA FM LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Guarabira FM Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 02.393.070/0001-82**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Bento/PB, vinculado ao **FISTEL nº 50401449467**, referente ao período de 28 de março de 2025 a 28 de março de 2035.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd/2025-06/pg.1>

Nota Técnica 9432 (12054566)

SEI 53115.003811/2025-06 / pg. 1

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Guarabira FM Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 913, de 5 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 2002, e Decreto Legislativo nº 329, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de agosto de 2004 (SEI 12654411 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de março de 2005 (SEI 12654411 - Págs. 1-6).

7. Concernente ao período de **2015-2025**, a interessada protocolou o requerimento de renovação no dia 7 de novembro de 2014, sob o nº 53900.027526/2014-63. Por meio da Portaria nº 12.636, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 28 de março de 2015 (SEI 11457128). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00309/2024. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd/2025-06/pg.2>

Nota Técnica 9432 (12654566)

SEI 53119.00381/2025-06 / pg. 2

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*" (SEI 12654361).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **19 de fevereiro de 2025**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2025-2035** (SEI 12289884). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 28 de março de 2024 a 28 de março de 2025.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12504614). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12504614).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Anuário de Controle Societário – SIACCO, em 23 de junho de 2025 (SEI 12680330). A consulta ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd/2025-06/pg.3>

Nota Técnica 942 (12654361)

SEI 55113.00381/2025-06 / pg. 3

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

NOME	CARGO
Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro Iff	Sócia/Administradora
Roberta de Aquino Paulino	Sócia

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12654246 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12504111).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12504614).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12504595 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd/2025-06/pg.4>

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

- I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
- a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
 - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
 - c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
- II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
- a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
- III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.



20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de abril de 2025, com validade até 28 de março de 2035 (SEI 12654246 - Pág. 1 e 12547369).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 23 de julho de 2025 (SEI 12681881 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12681881 - Págs. 2-5). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Bento/PB, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12654361).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que dará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd/2025-06/pg.6>

Nota Técnica 9432 (12654566)

SEI 55119.00581/2025-06 / pg. 6

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/07/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 10/07/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 10/07/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/07/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/07/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12654368** e o código CRC **1191A7BE**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12654375)
- Minuta de Exposição de Motivos (12654377)

Referência: Processo nº 53115.003811/2025-06

Documento nº 12654368



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd> / pg. 7

Nota Técnica 9432 (12654368)

SEI 53115.003811/2025-06

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>



8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

AOS PROTOCOLOS SAJ, SE/CC e SAG, À CGINF

Assunto: **Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de março de 2025, a outorga conferida à RÁDIO GUARABIRA FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.070/0001-82), nos termos da Portaria nº 913, datada em 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 329, de 2004, publicado em 11 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Bento, estado da Paraíba.**

1. Encaminhado EXM 143 2025 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 01/09/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6958602** e o código CRC **230FE4A8** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 01 de setembro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 143/2025 MCOM (6957996)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães, Assistente**, em 01/09/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6958690** e o código CRC **90B7A984** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 854/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.000357/2025-92.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 143/2025 MCOM, de 26 de agosto de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Bento/PB.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 143/2025 MCOM (6957996), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.003811/2025-06, acompanhado da [Portaria nº 18.946, de 14 de julho de 2025](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de março de 2025, no município de São Bento, Paraíba, FISTEL nº 50401449467, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO GUARABIRA FM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.393.070/0001-82, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (6958000), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 9.432/2025/SEI-MCOM, de 11/07/2025 (6957999), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 23, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 10/07/2025 (6957997, p. 155-163), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[4\]}](#); e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[5\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.393.070/0001-82
NOME EMPRESARIAL: RADIO GUARABIRA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$2.000,00 (Dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ROBERTA DE AQUINO PAULINO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/09/2025 às 11:56 (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 9.432/2025/SEI-MCOM (957999), a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação da outorga para o período de 2015-2025. No entanto, o referido decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG (5958000), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Diante disso, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar seqüência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/11/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/11/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 05/11/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7027252** e o código CRC **0D98C498** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000357/2025-92

SEI nº 7027252

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000357/2025-92

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1027 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO GUARABIRA FM LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	00333.000357/2025-92

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 00333.000357/2025-92, Processo Administrativo nº 53115.003811/2025-06, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**^[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO GUARABIRA FM LTDA**, CNPJ nº 02.393.070/0001-82, na localidade de **São Bento/PB**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial ^[2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2015-2025), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 9432/2025/SEI-MCOM – doc. SEI nº 957999) que *“o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional”*.
7. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *“caráter precário”*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).
8. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6958000), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

“45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.”



Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

manifestado no sentido de que ocorreu a “perda do objeto do respectivo pedido de renovação”. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, “*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*”^[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[5].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.000357/2025-92, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWw1My00NDAlWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwiwidCI6ImExMTIwMGVklTNhYTctNDZhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxMxYSj9>

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 29/10/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 29/10/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/10/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/10/2025, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 29/10/2025, às 23:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7099450** e o código CRC **EE455326** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 18.946, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 28 de março de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Guarabira FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Bento, Estado da Paraíba.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

MENSAGEM Nº 1.649

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 18.946, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 28 de março de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Guarabira FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Bento, Estado da Paraíba.

Brasília, 5 de novembro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>



8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/11/2025 | Edição: 212 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.630, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.454, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Conceição do Tocantins, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Conceição do Tocantins, Estado do Tocantins.

Nº 1.631, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.113, de 23 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural do KM 25, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Nº 1.632, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.462, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 6 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária New Life, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo.

Nº 1.633, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.128, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 11 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará.

Nº 1.634, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.184, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 30 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM - ACECRAN, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.635, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.130, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Prata, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.636, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.183, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 4 de maio de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico, Recreativo e Esportivo de Canelinha, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.637, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.177, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação de



Rádiodifusão Comunitária de Garrafão do Norte - PA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão comunitária, no Município de Garrafão do Norte, Estado do Pará.

Nº 1.638, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.181, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão comunitária, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.639, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.385, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 15 de maio de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Flores Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vila Flores, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.640, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.448, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 23 de junho de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Panorama FM de Catolé do Rocha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Nº 1.641, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.464, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 10 de abril de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Alta Vista Rádio e Televisão Ltda., posteriormente denominada Alta Vista Rádio e Televisão S.A., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Nº 1.642, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.383, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 22 de março de 2021, a outorga anteriormente conferida à Fundação Cristã Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Nº 1.643, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.449, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 27 de janeiro de 2019, a outorga anteriormente conferida à Regional Rádiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Papagaios, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.644, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.867, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida ao Diário da Manhã Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.645, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.947, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Itaberá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.646, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.779, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 17 de setembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à



Rádio Arco-Íris FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.647, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.287, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 4 de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Fundação Nossa Senhora Aparecida, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aparecida, Estado de São Paulo.

Nº 1.648, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.278, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 8 de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Continental de Francisco Beltrão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Nº 1.649, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.946, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 28 de março de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Guarabira FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Bento, Estado da Paraíba.

Nº 1.650, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.219, de 30 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2025, que renova, a partir de 23 de dezembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Beija Flor Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curionópolis, Estado do Pará.

Nº 1.651, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.862, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Mineira do Sul Ltda., atualmente denominada Melphis FM Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.652, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.283, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 9 de janeiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Organizações Rio Bonito Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapirapuã, Estado de Goiás.

Nº 1.653, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.868, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 5 de junho de 2024, a outorga anteriormente conferida à Ocan Comunicação Digital SE Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Nº 1.654, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.284, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a autorização outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Ibitinga Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ibitinga, Estado de São Paulo.

Nº 1.655, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.819, de 7 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que transfere a permissão concedida originalmente à Rádio Itaí Ltda., posteriormente



transferida à Rádio Universitária Metropolitana Ltda., para a Rádio Cultura de Gravataí Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.656, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.076, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que transfere a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda. para a Rádio Cidade de Britânia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Britânia, Estado de Goiás.

Nº 1.657, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.000, de 25 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Natureza Comunicações Ltda., para explorar, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marília, Estado de São Paulo.

Nº 1.658, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.531, de 26 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda., para explorar, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alto Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.659, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.700, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Cidade Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná."

Nº 1.660, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.701, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e TV Schappo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí."

Nº 1.661, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.702, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e TV Schappo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí."

Nº 1.662, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.703, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Naipi Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná."

Nº 1.663, de 5 de novembro de 2025. Solicita ao Congresso Nacional a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 17, de 2025 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 62.726.592,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente", enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 1.254, de 2025.

Nº 1.664, de 5 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.253, de 5 de novembro de 2025.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital 7122667 para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 06/11/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7123046** e o código CRC **2046ECF2** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000357/2025-92

SEI nº 7123046

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1918/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 18.946, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 28 de março de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Guarabira FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Bento, Estado da Paraíba.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/11/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7123097** e o código CRC **7244F943** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000357/2025-92

SEI nº 7123097

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd>

8166090f-04ad-4752-be7c-c07abb6365cd